

EDITAL Nº 02/2026 – CISNORDESTE/SC

PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026/CISNORDESTE/E-CIGA

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, consórcio público de saúde, constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.222.337/0001-31 e com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, CEP 89.204-635, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. Ana Maria Groff Jansen, no uso de suas atribuições, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, comunica aos interessados que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, auxiliado pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com a execução do objeto abaixo indicado, observadas as condições do Edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções CISNORDESTE/SC nº 39/2022, nº 15/2023, nº 13/2023 e nº 14/2023, e suas alterações, bem como da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS EM MDF POR M² (METRO QUADRADO), INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO, CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, DESTINADOS A POLICLÍNICA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Até o dia **29/06/2026**, na forma descrita na **cláusula 24.1.2** e seguintes deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 00:01 do dia **18/06/2026** até às 09:00 horas do dia **02/07/2026**.

ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: No mesmo período do recebimento das propostas. Encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação apresentada, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 2 (duas) horas.

ENVIO DE PROPOSTA EM QUANTITATIVO INFERIOR AO PREVISTO NO ITEM: Não haverá essa possibilidade.

ATRIBUTOS DAS PROPOSTAS: Validade não inferior a 90 (noventa) dias e preço com unidade mínima de centavo (R\$ 0,01), considerando até 2 (dois) dígitos após a vírgula.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:30 horas do dia **02/07/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: às 09:31 horas do dia **02/07/2026**.

MODO DE DISPUTA: Aberto, conforme **subitem 7.3** deste Edital.

INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: R\$ 0,01 (um centavo).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br, “Acesso Identificado”.

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, PROTÓTIPO OU PROVA DE CONCEITO: Não há.

ITENS RESTRITOS A MARCA/MODELO PRÉ-QUALIFICADO: Não há.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO: Permitida conforme subitem 5.3.

LEGISLAÇÃO E NORMAS DE REGÊNCIA: Lei Federal nº 14.133/2021 e Resoluções CISNORDESTE/SC nº 39/2022, nº 15/2023, nº 13/2023 e nº 14/2023, e suas alterações.

BENEFÍCIOS DE ME/EPP (LC 123/2006): Aplicam-se os benefícios previstos nos arts. 42 a 46 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, relativos à regularidade fiscal e trabalhista e ao critério de desempate, não se aplicando as disposições dos arts. 47 e 48, referentes à licitação exclusiva e cota reservada, conforme subitem 5.5 e seus subitens, e subitem 10.9 e seguintes deste Edital.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

LOCAL: Sede do CISNORDESTE/SC.

ENDEREÇO: Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, CEP 89.204-635, em Joinville/SC.

Pregoeiro(a): Samantha Frantz Pscheidt.

Ato de nomeação dos pregoeiros: Resolução CISNORDESTE/SC nº 43/2025.

E-mail: pregoeiro@cisnordeste.sc.gov.br.

Telefone: (47) 3422-9838.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O presente pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação do objeto acima indicado, de acordo com o Termo de Referência (**ANEXO I**) e com os quantitativos e preços máximos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme item(ns) a seguir descrito(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MÁXIMO	VALOR TOTAL ESTIMADO MÁXIMO
1	Aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF, medidos por m ² (metro quadrado), incluindo a elaboração do projeto de mobiliário, confecção, fornecimento, montagem e instalação dos móveis, com todos os materiais, componentes e acessórios necessários à sua completa execução e funcionalidade, acabamento, fixação e utilização, conforme especificações definidas no Termo de Referência.	m ²	1106	R\$ 308,50	R\$ 341.201,00

* Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos acima discriminados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 6º da Resolução CISNORDESTE/SC nº 13/2023.

2.2. Os quantitativos previstos na presente licitação foram estimados com base nas necessidades do CISNORDESTE/SC, deixando-se de realizar o procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o CISNORDESTE/SC será o único órgão gerenciador e eventual contratante do objeto registrado.

2.3. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º, caput, da Resolução CISNORDESTE/SC nº 13/2023.

2.3.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços e terá sua vigência e condições estabelecidas de acordo com as

disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 4º, § 2º, da Resolução CISNORDESTE/SC nº 13/2023.

2.4. O prazo de vigência do(s) **Termo(s) de Contrato**, oriundo(s) da Ata de Registro de Preços, será de **3 (três) meses**, e o prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da sua formalização, podendo ser prorrogados, desde que devidamente justificados, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. As especificações detalhadas do objeto da licitação encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, constante do **ANEXO I** deste Edital.

2.6. O CISNORDESTE/SC é **ÓRGÃO GERENCIADOR** responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Tendo em vista que o CISNORDESTE/SC será o único órgão contratante do objeto, o presente processo licitatório não possui **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Públicas <www.portaldecompraspublicas.com.br>, "Acesso Identificado".

4.2. A Sessão eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, por intermédio de seu Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas.

4.3. O processamento e arquivo de eventuais documentos desta Licitação será realizado na Sede do CISNORDESTE/SC, localizado na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, CEP 89.204-635, em Joinville/SC, sem prejuízo dos endereços constantes neste edital para realização de atos físicos.

4.4. O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

4.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

4.6. O certame será conduzido pelo Pregoeiro do CISNORDESTE/SC, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. coordenar o processo licitatório;
- II. receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;
- III. conduzir a sessão pública na internet;
- IV. verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V. dirigir a etapa de lances;



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA CISNORDESTE/SC

- VI. verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de **03 (três) dias úteis** (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- VIII. indicar o vencedor do certame;
- IX. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- X. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- XI. encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
- XII. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e formalização da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, do respectivo contrato administrativo.

4.6.1. O pregoeiro poderá, entre outros:

- I. solicitar parecer ou manifestação técnica da Assessoria Jurídica, da equipe de planejamento, da equipe de apoio ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes consorciados, não consorciados ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão; e
- II. em sede de diligência, realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante e de requisitos do objeto licitado.

4.7. O Pregoeiro será a empregada pública Samantha Frantz Pscheidt, nomeada através da Resolução CISNORDESTE/SC nº 43/2025.

4.8. Será vedado o desempenho de funções essenciais desta licitação e das contratações dela decorrentes por agentes públicos que possuam relação com licitantes ou contratados habituais da Administração, nos termos do inciso III do caput do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente contratação empresas ou sociedades, associações, fundações e institutos, inclusive sem fins lucrativos – desde que haja compatibilidade entre seus atos constitutivos e o objeto da contratação – regularmente constituídas e estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e satisfaçam todas as exigências, especificações e normas definidas no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e nos demais regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de execução do objeto.

5.1.1. As pessoas jurídicas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

5.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas:

- I. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

- II. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;
- IV. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.3.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da Ata de Registro de Preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a homologação, bem como deverá, dentro do mesmo prazo, encaminhar os dados bancários relativos ao pagamento.

5.3.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

5.3.3. Em caso de participação de licitante em consórcio, será exigido acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o valor estabelecido para a habilitação econômico-financeira do licitante neste edital, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3.1. O acréscimo previsto acima não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

5.4. Não poderá participar da licitação:

5.4.1. A empresa que estiver em falência, ou que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial quando este encontrar-se em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.4.2. Pessoa física ou jurídica com suspensão do direito de licitar ou contratar com o CISNORDESTE/SC e/ou ente consorciado, inscrito ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

5.4.3. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, qual seja Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

5.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração;

5.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração;

5.4.6. Pessoas Jurídicas que possuam em seu quadro societário Agentes Políticos dos municípios consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos;

5.4.7. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, que participe, direta ou indiretamente, da licitação, da contratação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável.

5.4.8. Devedores contumazes, nos termos da Lei Complementar nº 225/2026.

5.5. Os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte constantes da Lei Complementar Federal nº 123/2006 serão aplicados na forma e nas condições dispostas a seguir:

5.5.1. Ocorrendo o empate ficto previsto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplicar-se-ão as disposições do art. 45 do mesmo diploma legal, observado o seguinte:

I. não havendo a apresentação, pelas microempresas e empresas de pequeno porte, de proposta de preço inferior àquela melhor classificada, na forma disposta neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta melhor classificada;

II. após o cumprimento do disposto neste item, caso ocorra ou mantenha-se o empate em valores absolutos entre a proposta melhor classificada e a nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicar-se-á as disposições gerais de empate deste edital para o empate entre as propostas empatadas em valores absolutos.

5.5.1.1. A preferência legal prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não se aplica quando as propostas apresentadas atingem o valor mínimo permitido em edital, impossibilitando a apresentação de proposta mais vantajosa por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, devendo-se aplicar as disposições gerais de empate deste edital para o empate entre as propostas empatadas em valores absolutos.

5.5.2. Não se aplicam a esta licitação os benefícios previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em virtude de:

I. o certame ser composto por item único, com valor estimado superior a R\$ 80.000,00;

II. o objeto possuir natureza indivisível, pela preservação da unidade de execução e da responsabilidade integral da contratada;

III. não ter sido mapeada, na fase de planejamento, a existência mínima de 3 (três) ME/EPP locais ou regionais aptas e competitivas para executar as parcelas acessórias da licitação;

IV. a subcontratação compulsória de ME/EPP constituir faculdade administrativa e não se mostrar adequada ao caso concreto, podendo restringir a competitividade, dificultar a formulação das propostas ou comprometer a execução integral do objeto.

5.5.2.1. Desse modo, afasta-se a aplicação dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da referida Lei Complementar, por não se mostrar vantajosa para a Administração Pública e por poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.5.3. A falsa declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte configura fraude à licitação e importará a aplicação das sanções cabíveis e a desclassificação do licitante, salvo se demonstrado tratar-se de mero equívoco e, cumulativamente, a ausência de:

I. dolo na declaração;

II. mácula ao certame; e

III. utilização de benefício na licitação concedido na forma deste artigo e da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

CRENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

6.2. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao CISNORDESTE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere às regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

6.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, e obrigará o proponente vencedor à execução do objeto nas condições, locais e prazos definidos.

6.8. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.9. A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, no site <www.portaldecompraspublicas.com.br>.

6.10. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico <www.portaldecompraspublicas.com.br>, podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento da proposta.

6.10.1. O encaminhamento de proposta e os documentos de habilitação exigidos no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do objeto previstas no Edital e em seus anexos. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

6.11. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, quando aplicável, ser informadas no campo próprio as especificações, marcas/modelos, preços unitário e totais de todos os itens ofertados.

6.12. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.

6.13. Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até **02 (dois) dígitos após a vírgula**.

6.14. O preço de cada item registrado terá como teto máximo o orçamento estimado para o item, nos termos do inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais.

6.16. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc., o descumprimento da vedação acarretará na desclassificação prévia da empresa licitante.

6.16.1. A prática da conduta prevista no subitem anterior importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.16.2. Não se aplica a vedação prevista no subitem anterior para fins de identificação da marca ou modelo proposto, quando necessário ou exigido pelo edital.

6.17. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.18. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.19. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu Direito de Pequena Empresa, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos em lei e que, se concedidos, sê-lo-ão na forma prevista neste edital.

6.20. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.21. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.22. Até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo CISNORDESTE/SC, entretanto, poderá ocorrer o complemento ou a substituição dos documentos de habilitação e regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a **2 (duas) horas**.

6.23. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

6.24. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA

7.1. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1.1. A partir do horário previsto no Edital e no site <www.portaldecompraspublicas.com.br>, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.1.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.1.2.1. Serão desclassificadas as propostas apresentadas que contenham itens sem especificação da marca, quando necessário ou exigido pelo Edital.

7.1.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.1.4. Todas as propostas classificadas serão consideradas na fase de disputas e ordenadas por valor.

7.2. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.2.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.

7.2.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2.3. O envio de lances poderá ocorrer, simultaneamente, para todos ou apenas para parcela dos itens agrupados, quando aplicável, conforme critério do Pregoeiro, de modo a agilizar a disputa de lances sem prejudicar a participação dos licitantes.

7.2.3.1. Em razão de eventual volume de itens e dos agrupamentos, a disputa de lances poderá ser interrompida para intervalo e estender para outros dias, se necessário, devendo o Pregoeiro comunicar previamente, através do campo para troca de mensagens, a suspensão e a data e o horário previstos de reabertura da sessão.

7.2.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou percentual superior de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.2.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.2.6. O pregoeiro, a seu critério, poderá excluir o lance que, durante a disputa, for assim solicitado pelo licitante, desde que digitado de forma equivocada, causando prejuízo ao certame.

7.2.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será estabelecido em **R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.2.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.2.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.2.10. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.2.11. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerando-se vencedora a licitante que apresentar o menor valor unitário para o respectivo item, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.3. DO MODO DE DISPUTA

7.3.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução da proposta mais vantajosa, mediante justificativa.

7.3.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3.7. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo fixado, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.3.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.3.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.3.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante provisoriamente vencedor para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.3.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante provisoriamente vencedor, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.3.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, como complementares, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, bem como complementação dos documentos de habilitação e regularidade fiscal, após a etapa de lances.

7.3.11. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP nos itens/lotos que sejam passíveis de aplicação dos benefícios de ME/EPP conforme indicado neste Edital, desde que tenha o licitante declarado esta opção no cadastramento junto ao sistema eletrônico.

7.3.12. Persistindo empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.12.1. A disputa final prevista não será cabível quando impossível a apresentação de lance em valor inferior ou desconto superior àquele das propostas empatadas.

7.3.13. Persistindo o empate após aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, será utilizado o sorteio como critério de desempate final.

7.3.14. Poderão ser desclassificadas as propostas com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido e com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que cujos valores forem inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme Acórdão do TCU nº 963/2024 - Plenário, devendo antes a Administração negociar com o licitante, de forma a comprovar a viabilidade ou adequar a proposta.

7.3.14.1 Durante a negociação, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade dos valores apresentados, ajustando-os conforme solicitado pela Administração.

8. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

8.1. Encerrada a disputa, o pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar às especificações requeridas e à compatibilidade e à exequibilidade do preço e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições das demais cláusulas deste edital.

8.1.1. O julgamento das propostas e a verificação de habilitação serão feitos exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar ou outro que subsequentemente assumir essa posição.

8.1.2. Caso não tenham sido apresentados lances, será verificada a proposta de menor preço apresentada previamente à abertura da disputa.

8.1.3. Não será desclassificada a proposta mais vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis sem que haja a prévia diligência prevista nos itens seguintes.

8.2. A Empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro, via sistema, a proposta de preços (**ANEXO III**) adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de no mínimo **02 (duas) horas**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.2.1. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do Pregoeiro.

8.2.2. Poderá ser admitida a juntada de documentos, durante as fases de julgamento e de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

8.3. A proposta escrita deverá conter, conforme modelo anexo a este Edital (**ANEXO III**):

- I. nome do proponente, endereço, identificação do subscritor, o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;
- II. datação e assinatura do subscritor, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
- III. preços unitários e totais propostos nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, em moeda corrente nacional, limitados a **02 (duas) casas decimais** para os centavos;
- IV. quantidade estimada conforme unidade de medida estabelecida em Termo de Referência ou outro anexo do Edital;
 - IV.I. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

IV.I.I. Considera-se como quantidade mínima a ser cotada o quantitativo total previsto para cada item da licitação, conforme tabela do **subitem 2.1.**

- V. prazo de validade da proposta de preços, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
- VI. prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período.
- VII. prazo de elaboração do projeto, contado da emissão da Autorização de Elaboração de Projeto, e prazo de confecção, montagem e instalação, contado da formalização do Termo de Contrato, conforme Termo de Referência;
- VIII. especificação completa do produto oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito no Termo de Referência, **ANEXO I** este Edital;

9. DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

9.1. O pregoeiro verificará a conformidade das propostas e desclassificará as que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. apresentarem desconformidade com qualquer outra exigência do edital, desde que insanável.

9.2. A análise e a avaliação da conformidade da proposta serão realizadas mediante conferência e comparação entre as propostas e os requisitos técnicos, além de diligência e dos demais testes diversos de interesse do CISNORDESTE/SC estabelecidos neste Edital, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas nos descritivos do Edital, Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

9.3. Além da verificação de conformidade da proposta e da habilitação, o pregoeiro verificará a sua exequibilidade e eventual sobrepreço, subsidiado no valor de referência da licitação e, se houver, da reanálise de preços, podendo realizar negociação com o licitante com objetivo de alcançar um melhor preço.

9.4. O pregoeiro não estará obrigado a aceitar propostas cujos itens possuam atributos quantitativamente ou qualitativamente superiores ao previsto no descritivo, Edital ou no Termo de Referência, os quais são, salvo disposição em contrário, presumidos como descrições exatas.

9.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5.1. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. O pregoeiro indicará de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas na proposta mais vantajosa, não se limitando a indicar a necessidade de correção, possibilitando o seu aproveitamento pela Administração.

9.7. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de documentos complementares ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas**, prorrogável a critério do Pregoeiro, para:

- a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.7.1. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.8. Persistindo as inconsistências, mesmo após oportunizada a correção pelo Pregoeiro, o licitante será desclassificado ou inabilitado, salvo a critério do pregoeiro em vista da obtenção da proposta mais vantajosa, conforme o caso.

9.9. Se a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceitável, não estiver conforme ou não for exequível, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação e qualificação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todos os requisitos necessários.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Toda a documentação necessária à habilitação do licitante encontra-se prevista no Termo de Referência, **ANEXO I** a este Edital.

10.2. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada concomitantemente com a proposta e, encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação exigida, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a **02 (duas) horas**.

10.2.1. A documentação referida neste capítulo poderá ser apresentada em original, cópia autenticada, cópia simples, documento eletrônico ou por outro meio admitido pela Administração.

10.2.1.1. Os documentos que contenham assinatura digital deverão ser enviados de forma a preservar sua integridade e validade jurídica.

10.2.1.1.1. Para preservar a validade das assinaturas digitais, os documentos deverão ser enviados individualmente em formato “.pdf” ou, quando reunidos em um único arquivo, deverão ser compactados nos formatos “.zip” ou “.rar”, evitando-se a corrupção de arquivos e a quebra das assinaturas eletrônicas.

10.2.1.1.2. Caso sejam constatadas inconsistências nos arquivos encaminhados, como arquivos corrompidos, ilegíveis ou com assinaturas inválidas, caberá ao pregoeiro a adoção de diligência nos termos da legislação vigente, para que a proponente possa sanar as falhas identificadas.

10.2.1.1.2.1. Persistindo a inconsistência, especialmente a ausência de assinatura digital válida e verificável, quando exigida assinatura digital para o respectivo documento, a proposta poderá ser desclassificada.

10.2.2. A complementação e substituição dar-se-á na forma prevista neste edital, exclusivamente em formato digital e por meio do sistema.

10.3. Em todas as hipóteses referidas no Termo de Referência e no Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, cópias de documentos ilegíveis, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

10.3.1. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por **120 (cento e vinte) dias** após a sua expedição.

10.4. O Pregoeiro poderá verificar a autenticidade das informações fornecidas nos documentos de habilitação através da consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões, constituindo meio legal de prova, inclusive para fins de inabilitação e, se for o caso, abertura de processo para aplicação de sanções.

10.5. Sob pena de inabilitação, nos documentos de habilitação deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

- a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;
- c) a matriz, e o objeto for executado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

10.6. O Pregoeiro poderá admitir a juntada posterior de documentos de habilitação, após a concessão do prazo previsto no **subitem 10.2**, desde que para:

- I. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- III. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- IV. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.7. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes, de modo a comprovar a dispensa.

EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10.8. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas previstas nos incisos II a V do caput do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

10.8.1. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, hipótese em que será observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da LC nº 123/2006.

10.10. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito de tratamento diferenciado, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- I. Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>;
- II. Não sendo a licitante optante pelo sistema Simples de Tributação ou desejando substituir esta comprovação por outro documento, deverá, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa vigente, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI. Esta certidão terá validade até o prazo de **120 (cento e vinte) dias** após o encerramento do exercício em que foi emitida para os casos em que a emissão tenha sido a partir de 1º de maio de 2013.
- III. Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**ANEXO VI**), declarando qual tipo de empresa sua receita bruta equivale, não ter nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e não ter celebrado, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores (anuais) somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.10.1. A mera juntada da declaração disposta no inc. III não comprova a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.11. As microempresas e as empresas de pequeno porte que possuem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão fazer constar tal ressalva e a sua condição de ME/EPP.

10.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme arts. 42 e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

10.12.1. A regularização prevista no subitem anterior é condição para assinatura dos instrumentos decorrentes desta licitação.

10.12.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para verificação dos documentos e assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

10.13. O benefício às microempresas e empresas de pequeno porte não será aplicado:

- I. às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a

receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021; e

- II. ao lote ou item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 1º, incs. I e II, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.14. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação no prazo fixado neste edital e o desatendimento das diligências e oportunidades de saneamento acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o pregoeiro convocar para análise da habilitação o licitante que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.15. Na fase de habilitação, o Pregoeiro deverá verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro de Expulsões da Administração Federal - CEAF.

10.16.1. A consulta aos cadastros será realizada no CNPJ da empresa e no CPF de seu sócio majoritário, se houver, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.1.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.2. Os licitantes não terão direito a qualquer indenização em decorrência da eventual anulação da licitação, em razão da mera expectativa de direito que possuem, ressalvada a eventual e decorrente anulação de instrumento contratual com objeto em execução ou executado, que deverá ser analisada nos termos dos arts. 148 e 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Da eventual anulação ou revogação da licitação caberá recurso, sendo o seu prazo de interposição de **03 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

11.4. Após a adjudicação e homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, observadas as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O licitante vencedor será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis após o encaminhamento da Ata, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

12.1.1. As demais ocorrências de convocação do fornecedor para firmar Ata de Registro De Preços, terão as mesmas condições do subitem anterior, após notificação.

12.2. A Ata de Registro De Preços deverá ser assinada por certificação digital.

12.3. O licitante que, convocado para assinar as Atas de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

12.4. Na hipótese do licitante vencedor ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, e o licitante inadimplente poderá sofrer as penalidades cabíveis, após regular Processo Administrativo.

12.5. Somente na hipótese de algum dos licitantes vencedores formalizarem atas de registro de preços decorrentes do presente Edital cujo somatório dos valores ultrapasse aquele previsto como de grande vulto (art. 6º, caput, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo então vigente ato do Poder Executivo Federal previsto no art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021), será exigida a implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de **6 (seis) meses**, contado da celebração da ata, seguindo as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, de suas regulamentações e de legislações conexas.

13. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES/AQUISIÇÃO DE MAIS DE UM FORNECEDOR

13.1. Excetuados os licitantes mais bem classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes classificados formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

13.1.1. Os fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos na respectiva ata da sessão na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.1.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o presente subitem somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

13.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de execução do objeto compatível com o solicitado.

13.2.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 82, VII, dispõe sobre o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E QUANTITATIVO

14.1. Considera-se, para fins de valor estimado global da contratação, **R\$341.201,00 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e um reais)**, conforme pormenorizado no Documento de Pesquisa de Preços anexo nos autos do Processo Administrativo nº 24/2026/CISNORDESTE/E-CIGA, e na tabela do **subitem 2.1.** do presente instrumento e do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

14.2. Considera-se, para fins de quantitativo estimado, a quantidade total de **1.106 m² (mil cento e seis metros quadrados)**, conforme pormenorizado na tabela do **subitem 2.1.** do presente instrumento e do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

15. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E REMANEJAMENTO

15.1. Tendo em vista que o CISNORDESTE/SC será o único órgão contratante do objeto, a estimativa de consumo corresponde ao quantitativo total a ser registrado, qual seja, **1.106 m² (mil cento e seis metros quadrados)**, não havendo previsão de remanejamento de quantitativos entre órgãos ou entidades participantes.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preço decorrente desta contratação por órgão não participante.

17. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Nos termos da Resolução nº 13/2023 - CISNORDESTE/SC, ou outra que vier a substituí-la, o preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, nos seguintes casos:

I - pela Administração, quando:

- a) o **PRESTADOR** não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o **PRESTADOR** recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o **PRESTADOR** der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo **PRESTADOR** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, em razão de caso fortuito ou força maior.

17.2. O **PRESTADOR** que tiver sua ata, seu registro e/ou seus preços cancelados poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após o trâmite do regular procedimento legal.

17.3. A comunicação do cancelamento da ata de registro de preços, será formalizada através do e-mail indicado na fase de habilitação do prestador.

17.4. Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do **2º (segundo) dia útil** da data de envio.

18. DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

18.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração, será emitida **Autorização de Elaboração de Projeto**, destinada à autorização para elaboração do projeto dos móveis sob medida/planejados, conforme especificações e requisitos definidos no Termo de Referência.

18.1.1. A **Autorização de Elaboração de Projeto** poderá ser emitida de forma separada para o primeiro e para o segundo pavimentos da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do CISNORDESTE/SC – Policlínica, de acordo com a necessidade, conveniência administrativa, disponibilidade e estágio de implantação de cada ambiente.

18.1.2. A **Autorização de Elaboração de Projeto** não autoriza a confecção, montagem ou instalação dos móveis, nem implica contratação do quantitativo estimado, sendo que os custos do projeto deverão estar incluídos no preço por m² (metro quadrado) a ser contratado mediante posterior formalização do Termo de Contrato.

18.2. O projeto deverá ser apresentado à Administração no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da **Autorização de Elaboração de Projeto**.

18.2.1. Quando a **Autorização de Elaboração de Projeto** for emitida de forma separada por pavimento, o prazo previsto no **item 18.2** será contado individualmente para o projeto correspondente ao respectivo pavimento autorizado.

18.2.2. Eventuais correções e ajustes demandados pela Administração deverão ser realizados em até **3 (três) dias úteis**, a contar da comunicação formal.

18.3. Após a aprovação do projeto pela Administração, será encaminhado à empresa registrada, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, o respectivo Termo de Contrato, contendo a metragem quadrada efetivamente aprovada para o pavimento ou ambiente correspondente, para início da confecção, montagem e instalação dos móveis.

18.4. A confecção, montagem e instalação dos móveis deverá ser concluída no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da formalização do **Termo de Contrato**, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

18.4.1. Quando a contratação for formalizada de forma separada para o primeiro e o segundo pavimentos, o prazo de execução previsto no **item 18.4** será contado individualmente a partir da formalização do respectivo Termo de Contrato.

18.4.2. Caso não seja possível a conclusão da confecção, entrega, montagem e instalação dos móveis no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** do término do prazo originalmente previsto, indicando as razões do atraso e os documentos comprobatórios pertinentes que comprovem caso fortuito, força maior ou fato da Administração, para análise de eventual pedido de prorrogação.

18.5. Os móveis deverão ser entregues, montados e instalados na Unidade de Atenção Especializada em Saúde do CISNORDESTE/SC, situado na **Av. Rolf Wiest, nº 300, Bairro Bom Retiro/Distrito Industrial, Joinville/SC, CEP 89223-005.**

5.1.5.1. A data e o horário para entrega, montagem e instalação dos móveis deverão ser previamente agendados com a Administração, observada a organização operacional da unidade e a eventual execução por pavimento ou ambiente.

18.6. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, bem como por quaisquer outros recursos necessários à adequada execução do objeto contratual.

18.7. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio ou quaisquer de seus municípios consorciados.

18.8. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer custos adicionais decorrentes de falhas no cumprimento dos prazos, interrupções injustificadas, execução inadequada ou alterações não autorizadas no escopo contratado que venham a gerar ônus indevido à **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

18.9. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança e medicina do trabalho adequadas à natureza das atividades executadas, se for o caso.

18.10. Caberá à **CONTRATADA** garantir que todos os seus empregados, prestadores de serviço ou subcontratados que atuem nas dependências do CISNORDESTE/SC estejam devidamente identificados, uniformizados e capacitados para o desempenho das funções contratadas.

18.11. O descumprimento de qualquer obrigação contratual nos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, além da aplicação das penalidades cabíveis.

18.12. Os serviços prestados deverão observar todas as especificações, requisitos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta, bem como deverão respeitar, no que couber, as normas de licitações e contratos administrativos, as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública e demais dispositivos legais e normas técnicas específicas aplicáveis ao objeto da contratação.

19. VALIDADE/GARANTIA DO OBJETO

19.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima de **12 (doze) meses** para os móveis e a instalação, contada do recebimento definitivo da instalação integral do objeto, sem prejuízo às garantias adicionais da fabricante.

19.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, montagem, ferragens, acabamento e instalação, cabendo à contratada promover as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração,

ressalvadas situações comprovadamente decorrentes de mau uso, caso fortuito, força maior ou intervenção indevida de terceiros.

19.3. A contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, incluindo correção de defeitos de fabricação, montagem, ferragens, acabamento e instalação.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

DO FISCAL DO CONTRATO

20.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, ao(s) qual(is) caberá(ão) as atribuições, no que couber, definidas conforme o art. 16 da Resolução CISNORDESTE/SC n.º 14/2023 e suas alterações pela Resolução nº 49, de 7 de outubro de 2024, e pela Resolução CISNORDESTE/SC nº 26, de 10 de julho de 2025, ou outra que vier a substituí-la, além de outras eventualmente fixadas no ato de designação.

DO GESTOR DO CONTRATO

20.2. Caberá ao gestor, ou ao seu substituto, as atribuições, no que couber, definidas conforme o art. 15 da Resolução CISNORDESTE/SC n.º 14/2023 e suas alterações pela Resolução nº 49, de 7 de outubro de 2024, e pela Resolução CISNORDESTE/SC nº 26, de 10 de julho de 2025, ou outra que vier a substituí-la, além de outras eventualmente fixadas no ato de designação.

20.3. A fiscalização e a gestão sobre o objeto não eximem a responsabilidade da **CONTRATADA**, em caso de dano decorrente de culpa ou dolo na execução do objeto, perante a Administração e/ou terceiros.

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. DA MEDIÇÃO DOS MÓVEIS EM MDF PARA FINS DE PAGAMENTO

21.1.1. O pagamento referente aos móveis sob medida/planejados em MDF será realizado por metro quadrado (m²), considerando-se exclusivamente a metragem quadrada das peças de MDF efetivamente empregadas na composição dos móveis executados, montados e instalados, conforme projeto aprovado pela Administração e conferência *in loco*.

21.1.1.1. Não serão computadas para fins de pagamento as sobras de corte (perdas), aparas ou materiais descartados durante o processo de fabricação.

21.1.2. O preço unitário por metro quadrado (m²) dos móveis deverá abarcar, de forma global e completa, todos os materiais, componentes, serviços e insumos necessários à perfeita execução, fornecimento e instalação do mobiliário planejado/sob medida, incluindo, mas não se limitando a:

- a) ferragens, dobradiças, corrediças, trilhos, pistões, amortecedores e sistemas de abertura;
- b) recortes, furações, usinagens e acabamentos;
- c) perfis metálicos e fontes;
- d) calhas técnicas, passa-fios, caixas de tomadas embutidas e elementos de lógica previstos no projeto;
- e) reforços estruturais, travessas internas, estruturas metálicas e demais soluções necessárias à estabilidade e segurança do mobiliário;
- f) mão de obra, transporte, montagem, instalação, ajustes, testes e acabamento final.

21.1.3. Não será admitida a cobrança adicional, a qualquer título, de componentes ou serviços acessórios relacionados ao mobiliário em MDF, devendo todos os custos estar contemplados no preço unitário por metro quadrado (m²).

21.1.4. Não será admitida a cobrança adicional, a qualquer título, em razão da complexidade construtiva, permanecendo o preço unitário por metro quadrado (m²) como preço para a execução do mobiliário em MDF.

21.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

21.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pela Administração, ao término da instalação dos móveis sob medida/planejados, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal de conclusão dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando constatado que o objeto fornecido, materiais empregados e/ou documentação apresentada estejam em desacordo com as especificações técnicas, requisitos contratuais ou demais exigências estabelecidas na contratação.

21.2.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após conferência e verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e/ou na proposta.

21.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.2.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o presente subitem não ser procedida dentro do prazo fixado, nem prorrogada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

21.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

21.2.5. Efetuado o recebimento definitivo, a **CONTRATADA** será notificada para emitir a respectiva Nota Fiscal correspondente, devendo apresentá-la no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação da Administração.

21.3. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

21.3.1. Após o recebimento da Nota Fiscal, iniciar-se-á o prazo de até **10 (dez) dias** para fins de liquidação da despesa, na forma prevista nesta seção, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da Administração.

21.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa as informações e elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.3.2.1. A nota fiscal deverá indicar, de forma expressa, o número da contratação e o número do respectivo empenho, devendo ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

21.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

21.3.4. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente informações. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

21.3.5. Não havendo a regularização no prazo estabelecido, ou sendo a defesa apresentada considerada improcedente, a **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à apuração das irregularidades, assegurando à **CONTRATADA** o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

21.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.4. DO PAGAMENTO

21.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

21.4.2. O pagamento será realizado pela Administração em favor da **CONTRATADA** mediante boleto, transferência bancária em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** (TED, DOC ou depósito) ou PIX, a critério da **CONTRATANTE**.

21.4.2.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução contratual.

21.4.2.2. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas do Banco do Brasil estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

21.4.2.3. Deverão ser observados eventuais descontos referentes à glosa, que podem ocorrer de forma temporária ou definitiva, parcial ou integral, conforme for o caso.

21.4.3. Se a **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22. DA ALTERAÇÕES/ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados, observadas as disposições da Resolução CISNORDESTE/SC nº 13/2023, ou outra que vier a substituí-la, da legislação vigente e das hipóteses cabíveis de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

22.2. Os preços registrados e, quando formalizado o contrato, os preços contratados, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, **28/05/2026**.

22.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade ou no caso de eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços.

22.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

22.5.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8. O reajuste será realizado mediante termo aditivo ou por apostilamento.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.9. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.9.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é condicionada à solicitação formal da **CONTRATADA** e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico financeiro alegado.

22.9.2. Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do contrato ou a própria atividade desenvolvida pela **CONTRATADA**, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

22.9.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a **CONTRATADA** possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

22.10. A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido da **CONTRATADA**, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente ao objeto executado e medições realizadas após o pedido.

22.11. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de **30 (trinta) dias**.

22.12. Os eventuais pedidos de reequilíbrio devem ser encaminhados através do endereço eletrônico contratos@cisnordeste.sc.gov.br.

23. DA DOTAÇÃO

23.1. Tratando-se de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do § 3º do art. 4º, da Resolução CISNORDESTE/SC nº 13/2023, alterada pela Resolução CISNORDESTE/SC nº 52/2024.

24. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimento sobre os termos do edital de licitação.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

24.1.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, devendo estes serem solicitados, até **3 (três) dias** antes da data designada para a realização do Pregão, até o dia **29/06/2026, às 23h59**, exclusivamente por meio eletrônico <www.portaldecompraspublicas.com.br>.

24.1.1.1. Não serão consideradas as consultas sobre dúvidas ou esclarecimentos solicitados fora do sistema eletrônico ou do prazo determinado do subitem anterior.

24.1.1.2. As previsões dos subitens anteriores dizem respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração (dentre outros requerimentos) com relação a atos praticados nesta licitação deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos neste Edital.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

24.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, até o dia **29/06/2026, às 23h59**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

24.1.2.1. Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

- a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: <www.portaldecompraspublicas.com.br>, "Acesso Identificado", sendo aceita até às 23:59h da data limite estipulada no *caput* deste subitem; ou
- b) Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CISNORDESTE (Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, CEP 89.204-635, na cidade de Joinville/SC), observando-se o horário de expediente, até às 17h00 da data limite estipulada no **subitem 24.1.2**.

24.1.3. Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de licitação, podendo ser auxiliado pela equipe técnica no que tange às avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de conhecimento técnico ou especializado do Pregoeiro.

24.1.4. Sendo procedente e acolhida a impugnação ao Edital, os vícios apontados serão sanados com a modificação no edital de licitação.

24.1.4.1. Na ocasião do subitem anterior, eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

24.1.5. Não serão aceitas ou consideradas impugnações realizadas fora dos parâmetros estabelecidos nas alíneas “a” e “b” do **subitem 24.1.2.1.**

24.1.6. A ausência de impugnação administrativa, em tempo e modo oportuno e apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que julga existir, conduz à decadência do direito impugnatório e à aceitação de seus respectivos termos pelos interessados, à preclusão administrativa e à estabilidade do procedimento licitatório, não sendo possível posterior impugnação.

25. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

25.1. Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

- a)** recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - a.1)** julgamento das propostas;
 - a.2)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - a.3)** anulação ou revogação da licitação;
 - a.4)** extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- b)** pedido de reconsideração, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

25.1.1. Quanto ao recurso apresentado com base nos itens “a.1” e “a.2” da alínea “a” do **subitem 25.1**, serão observadas as seguintes disposições:

- I** – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto na alínea “a” do **subitem 25.1** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- II** – a apreciação dar-se-á em fase única.

25.1.2. O recurso de que trata a alínea “a”, do **subitem 25.1** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

25.1.3. O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

25.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

25.1.5. O recurso ou pedido de reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:

- a)** Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da plataforma eletrônica: <www.portaldecompraspublicas.com.br>, “Acesso Identificado”, sendo aceito até às 23:59h da data limite estipulada pelo Pregoeiro; ou
- b)** Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CISNORDESTE (Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, CEP 89.204-635, na cidade de Joinville/SC), observando-se o horário de expediente, até às 17:00h da data limite estipulada pelo Pregoeiro.

25.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a **PROPONENTE** ou a **CONTRATADA** que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **PROPONENTE** ou à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%**, incidente sobre o valor total da proposta do item ou contrato, nas condições abaixo elencadas:

26.4.1. A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 26.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I** do **subitem 26.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

26.4.2. A sanção prevista no **inciso II** do **subitem 26.2** será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da proposta do item ou do contrato celebrado, podendo ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 26.1**.

26.4.3. A sanção prevista no **inciso III** do **subitem 26.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do **subitem 26.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

26.4.4. A sanção prevista no **inciso IV** do **subitem 26.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII** do **subitem 26.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 26.4.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observados os limites e procedimentos da Lei nº 14.133, de 2021.

26.4.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do **subitem 26.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II** do mesmo subitem.

26.4.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.

26.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a **PROPONENTE** ou **CONTRATADA** será notificada, através do e-mail fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis.

26.6. A apuração de eventual infração administrativa e a aplicação de sanções à contratada observarão, obrigatoriamente, o procedimento previsto na Resolução CISNORDESTE/SC nº 7, de 26 de março de 2026, que dispõe sobre o processo administrativo para aplicação das sanções decorrentes da prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

26.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **PROPONENTE** ou **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.8. A aplicação das sanções previstas no **subitem 26.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

27.2. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

27.3. A existência de preços registrados não obriga a contratação pela Administração, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 6º da Resolução CISNORDESTE/SC nº 13/2023.

27.4. A empresa vencedora deverá declarar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR (ANEXO IV)**, o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preço, Contrato, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.

27.5. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, logo após sua homologação, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas <www.portaldecompraspublicas.com.br> e no sítio eletrônico oficial do CISNORDESTE/SC <www.cisnordeste.sc.gov.br>.

27.6. Detalhes não citados referentes à execução do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

27.7. Não cabe ao Portal de Compras Públicas ou ao CISNORDESTE/SC qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor perante terceiros, em especial com relação à forma e condições de execução do objeto e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.8. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Projeto Arquitetônico/Layout da Policlínica do CISNORDESTE/SC;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Proposta de Preços;
- d) **ANEXO IV – FORMULÁRIO DE DADOS DA EMPRESA:** Dados bancários, dados do representante legal, preposto, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;
- e) **ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA:** idoneidade, cumprimento pleno aos requisitos de habilitação, integralidade dos custos, ausência de vínculo público, ausência de condenação, concordância com os termos do Edital, cumprimento das exigências de reserva de cargos, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais requisitos legais e normativos;
- f) **ANEXO VI** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e de enquadramento de receita bruta;
- g) **ANEXO VII** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h) **ANEXO VIII** – Minuta da Autorização de Elaboração de Projeto;
- i) **ANEXO IX** – Minuta do Contrato.

Joinville (SC), 16 de junho de 2026

Ana Maria Groff Jansen

Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026/CISNORDESTE/E-CIGA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Registro de preços, para futura e eventual aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF por m² (metro quadrado), incluindo a elaboração de projeto, confecção, montagem e instalação, destinados a Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF, medidos por m ² (metro quadrado), incluindo a elaboração do projeto de mobiliário, confecção, fornecimento, montagem e instalação dos móveis, com todos os materiais, componentes e acessórios necessários à sua completa execução e funcionalidade, acabamento, fixação e utilização, conforme especificações definidas no Termo de Referência.	m ²	1106	R\$ 308,50	R\$ 341.201,00

1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Os serviços são caracterizados como serviços comuns, de caráter não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados sob regime de empreitada por preço unitário.

1.2.1.1. A natureza do objeto enquadra-se na categoria de serviços considerados comuns, uma vez que envolve a execução de serviços que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.1.2. O serviço é classificado como não continuado, por possuir escopo previamente definido e execução limitada no tempo, com resultado certo e determinado.

1.2.1.4. A execução contratual não implicará cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que os serviços serão prestados por equipe da contratada, com autonomia organizacional e sem subordinação direta à Administração.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º, caput, da Resolução nº 13/2023 do CISNORDESTE/SC.

1.3.2. O prazo de vigência do(s) **Termo(s) de Contrato**, oriundo(s) da Ata de Registro de Preços, será de **3 (três) meses**, e o prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da sua

assinatura, podendo ser prorrogados, desde que devidamente justificados, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Transcreve-se, a seguir, a justificativa da presente contratação, estruturada a partir das informações apresentadas pela Diretoria Executiva do CISNORDESTE/SC, unidade demandante, no Documento de Formalização de Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar, presente nos autos do Processo Administrativo de instrução da contratação:

I. Justificativa detalhada da necessidade:

Em 29/09/2023 foi firmado entre o CISNORDESTE/SC e esta empresa HOEFT E HOEFT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA o Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2023, qual o objeto compreende a construção de UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO CISNORDESTE/SC, localizada na Av. Rolf Wiest - Distrito Industrial, Joinville - SC, CEP 89223-005, após a referida empresa se sagrar vencedora do Edital de Licitação nº 006/2023, Concorrência nº 002/2023 e Processo Administrativo 014/2023, destinada à ampliação e qualificação da oferta regionalizada de serviços especializados de saúde aos municípios consorciados.

Com o iminente término da construção da unidade, estimado para 31 de julho de 2026, verifica-se a necessidade de equipar adequadamente os ambientes do primeiro piso da Policlínica, de modo a permitir o início do funcionamento da unidade em condições compatíveis com a natureza dos serviços assistenciais a serem prestados.

Desse modo, a contratação pretendida abrange a aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF, compreendendo a elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento, montagem e instalação dos mobiliários, bem como demais acessórios necessários à adequada funcionalidade dos móveis.

A solução destina-se ao atendimento dos ambientes do primeiro piso da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Policlínica do CISNORDESTE/SC, observando o projeto arquitetônico/layout, as instalações já executadas e as condições físicas existentes no local. A contratação contemplará, dentre outros espaços, a recepção, consultórios, salas administrativas, almoxarifado, copa, banheiros, salas técnicas e demais ambientes necessários ao funcionamento da unidade.

A adoção de mobiliário sob medida/planejados mostra-se necessária diante das características específicas de uma unidade assistencial de saúde, que exige organização dos fluxos, adequado aproveitamento dos espaços, padronização dos ambientes, facilidade de higienização, ergonomia, segurança e funcionalidade. A utilização de móveis planejados permite maior compatibilidade com as dimensões físicas da edificação, com os pontos elétricos, hidráulicos, de lógica, climatização, circulação e demais instalações existentes, reduzindo riscos de inadequação funcional.

Além disso, o CISNORDESTE/SC não dispõe de equipe técnica interna apta a elaborar e executar solução de mobiliário sob medida, compreendendo projeto, especificação de materiais, confecção, entrega, montagem e instalação.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se necessária para assegurar a entrega de solução adequada, padronizada e compatível com as necessidades operacionais da Policlínica.

II. Alinhamento com os objetivos institucionais:

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, constituído por entes federados da região, atua como instrumento de cooperação interfederativa para a promoção de ações de interesse comum na área da saúde pública, contribuindo para a implementação de políticas públicas integradas e regionalizadas.

A estruturação da Policlínica do CISNORDESTE/SC está diretamente vinculada às finalidades institucionais do Consórcio, especialmente no que se refere à ampliação do acesso da população dos municípios consorciados a serviços especializados de saúde, à racionalização de recursos e ao fortalecimento da rede regional de atenção à saúde.

Nesse contexto, a aquisição de mobiliário sob medida/planejados para o primeiro piso da Policlínica constitui medida essencial à plena operacionalização da unidade, uma vez que permitirá a organização dos espaços necessários ao início das atividades para qual a unidade de atenção especializada em saúde se destina, em conformidade com as necessidades funcionais, sanitárias e operacionais do estabelecimento.

III. Problema a ser Resolvido:

O problema central consiste na necessidade de mobiliar o primeiro piso da Policlínica do CISNORDESTE/SC adequadamente, de acordo com os projetos, com as exigências aplicáveis a ambientes de assistência à saúde e com as instalações existentes.

A ausência de mobiliário planejado e instalado compromete a organização dos ambientes, a funcionalidade dos fluxos internos, o armazenamento adequado de materiais, o atendimento ao público, o suporte às equipes assistenciais e administrativas e, conseqüentemente, a preparação da unidade para o início de suas atividades.

A aquisição de móveis padronizados de mercado, sem prévio planejamento e sem adequação às medidas e características específicas dos ambientes, pode gerar subutilização de espaços, incompatibilidades com instalações existentes, dificuldades de higienização, ausência de padronização visual e necessidade de adaptações posteriores, com potencial aumento de custos e prejuízo à eficiência da implantação da unidade.

Assim, a contratação de empresa especializada para elaborar o projeto executivo, confeccionar, entregar, montar e instalar móveis sob medida/planejados visa resolver a necessidade de estruturação mobiliária do primeiro piso da Policlínica, assegurando solução integrada, funcional e adequada à finalidade pública da unidade.

IV. Interesse Público Envolvido:

O interesse público envolvido na presente contratação reside em tudo já exposto com a viabilização do funcionamento adequado do primeiro piso da Policlínica do CISNORDESTE/SC, unidade pública destinada à ampliação e qualificação da oferta regionalizada de serviços especializados de saúde.

A contratação também favorece a economicidade e a eficiência administrativa, na medida em que concentra em uma única solução a elaboração do projeto executivo e a execução do mobiliário, reduzindo riscos de incompatibilidade entre planejamento e fabricação, retrabalho, atrasos e dispersão de responsabilidades.

No que se refere à necessidade evidenciada, observa-se que, além da demanda imediata de mobiliário sob medida/planejado para o primeiro pavimento, há também a previsão futura contratação de mobiliário destinado ao segundo pavimento da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do CISNORDESTE/SC – Policlínica, cuja área total é de 1.105,84 m², distribuída entre ambos os pavimentos.

Nesse contexto, mostra-se vantajosa à Administração a realização de licitação conjunta para aquisição dos móveis planejados destinados ao 1º e ao 2º pavimentos, considerando a possibilidade de obtenção de economia de escala em razão do incremento do quantitativo a ser contratado, especialmente porque a contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços.

A medida guarda compatibilidade com os princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da eficácia e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como com os indicativos constantes do Planejamento Estratégico 2026-2030 e do Plano de Contratações Anual de 2026 do CISNORDESTE/SC, que apontam para a necessidade futura de contratação dos mobiliários do segundo pavimento.

Os demais elementos que fundamentam a contratação encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, correspondente ao id. bf10a085-0f37-4221-875f-0a22269b37e6, presente nos autos do respectivo processo administrativo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1.1. A alternativa que melhor atende aos requisitos da contratação, ao interesse público e à necessidade administrativa, conforme Estudo Técnico Preliminar presentes nos autos do Processo Administrativo respectivo, consiste na contratação conjunta de empresa especializada para aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF, incluindo a elaboração de projeto, confecção, montagem e instalação, destinados a Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC.

3.1.2. A solução escolhida deverá contemplar todas as etapas necessárias à entrega do mobiliário em condições de uso, desde a elaboração do projeto e sua aprovação pela Administração até a confecção, transporte, montagem, instalação, limpeza do ambiente e garantia.

3.2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA-ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.2.1. Sob o aspecto técnico, a solução escolhida revela-se mais adequada porque permite o desenvolvimento de mobiliário planejado especificamente para os ambientes da Policlínica, assegurando compatibilidade com o projeto arquitetônico/layout, instalações existentes, fluxos assistenciais, necessidades de armazenamento, acessibilidade, ergonomia e facilidade de higienização.

3.2.2. A contratação conjunta do projeto e da execução reduz riscos de incompatibilidade entre o projeto e a fabricação dos móveis, uma vez que a mesma contratada será responsável pela concepção, especificação de materiais, medidas, acabamentos, confecção, montagem e instalação.

3.2.3. A solução também favorece a padronização dos ambientes, especialmente quanto a cores, acabamentos, ferragens, materiais, linhas visuais e características funcionais, aspecto relevante para uma unidade pública de saúde que deverá proporcionar organização, segurança e identidade institucional.

3.2.4. Sob o aspecto econômico, a contratação integrada tende a reduzir custos indiretos decorrentes de retrabalho, ajustes entre fornecedores distintos, incompatibilidades de medidas, atrasos e necessidade de adaptações posteriores. Além disso, a apresentação de composição por item/ambiente permitirá o controle da execução, a conferência das entregas e a adequada fiscalização dos pagamentos.

3.2.5. A adoção de contratação única para a solução completa também contribui para a redução de custos administrativos, evitando a multiplicidade de instruções processuais, contratações autônomas, atos administrativos, publicações, análises, controles e acompanhamentos distintos para objetos que, tecnicamente, possuem relação direta de interdependência. Tal medida favorece a racionalização procedimental, a eficiência administrativa e a gestão integrada da execução contratual.

3.2.6. Diante disso, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, pois concentra em uma única contratação as etapas de elaboração do projeto, confecção, montagem e instalação dos móveis sob medida/planejados, assegurando maior compatibilidade entre concepção e execução, padronização dos ambientes, melhor aproveitamento dos espaços e redução de riscos operacionais, sem prejuízo da necessária fiscalização pela Administração quanto ao atendimento das especificações, medições e condições pactuadas.

3.3. DA GARANTIA DO OBJETO

3.3.1. As especificações de garantia do objeto encontram-se pormenorizada no **item 5.2** do presente Termo de Referência.

3.4. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. A contratada deverá observar todas as especificações, definições, condições, exigências, parâmetros técnicos, prazos, critérios de execução, fiscalização, recebimento, garantia e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem a contratação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1. Poderão participar da presente contratação empresas ou sociedades, associações, fundações e institutos, inclusive sem fins lucrativos – desde que haja compatibilidade entre seus atos constitutivos e o objeto da contratação – regularmente constituídas e estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja

compatível com o objeto desta licitação e satisfaçam todas as exigências, especificações e normas definidas no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e nos demais regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de execução do objeto.

4.1.2. É permitida a participação de empresas em forma de consórcios ou grupos de empresas observando o disposto no art. 15, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.1.3. Não poderão participar do processo de contratação:

4.1.3.1. A empresa que estiver em falência ou concordata, ou que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial quando este encontrar-se em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.1.3.2. Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com o CISNORDESTE/SC e/ou ente consorciado, inscrito ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.1.3.3. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, qual seja Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.1.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração;

4.1.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração;

4.1.3.6. Pessoas Jurídicas que possuam em seu quadro societário Agentes Políticos dos municípios consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos;

4.1.3.7. Direta ou indiretamente, da contratação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.1.3.8. Devedores contumazes, nos termos da Lei Complementar nº 225/2026.

4.1.4. Previamente à efetivação da contratação, o Pregoeiro deverá verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro de Expulsões da Administração Federal - CEAf.

4.1.4.1. A consulta aos cadastros será realizada no CNPJ da empresa e no CPF de seu sócio majoritário, se houver, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.2.1. Para a adequada satisfação da necessidade da Administração, a contratação deverá compreender solução integrada de móveis sob medida/planejados em MDF e seus acessórios, incluindo a elaboração de projeto, confecção, montagem e instalação.

4.2.2. A contratação deverá abranger todos os ambientes da Policlínica, conforme projeto arquitetônico/layout, as instalações já executadas e as condições físicas existentes no local, bem como necessidades indicadas pela Administração, incluindo, dentre outros ambientes, recepção, consultórios, salas administrativas, almoxarifado, copa, banheiros, salas técnicas e demais espaços definidos no curso da elaboração do projeto.

4.2.3. A solução a ser contratada deverá abranger:

I. DO PROJETO DOS MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS

4.2.3.1. A contratada deverá elaborar projeto dos móveis sob medida/planejados antes da confecção, com aprovação prévia da Administração. O projeto deverá contemplar, no mínimo:

- a) planta de layout dos móveis por ambiente;
- b) detalhamento executivo dos móveis, com medidas, dimensões e demais informações necessárias à fabricação e instalação;
- c) especificação completa dos materiais, componentes e cores;
- d) planilhas correspondentes, por item e/ou ambiente, para fins de controle, fiscalização e recebimento;
- e) compatibilização com os projetos e com as instalações existentes, incluindo pontos elétricos, hidráulicos, lógica, climatização, circulação e fluxos assistenciais.

4.2.3.2. A Administração fornecerá à contratada o projeto arquitetônico e/ou layout da Policlínica, para subsidiar a elaboração do projeto executivo dos móveis sob medida/planejados.

4.2.3.2.1. Previamente à elaboração do projeto, a contratada deverá realizar análise *in loco* das instalações existentes, procedendo com o levantamento das necessidades da Administração, bem como com a conferência das medidas, condições físicas dos ambientes, layout, pontos elétricos e hidráulicos, esquadrias, elementos estruturais, circulação, acessos e demais interferências relevantes, considerando eventuais alterações em relação ao projeto arquitetônico original e as condições efetivamente verificadas no local.

4.2.3.2.1.1. A elaboração do projeto executivo deverá considerar a realidade verificada no local, não sendo admitida a alegação posterior de desconhecimento das medidas, condições físicas ou interferências existentes nos ambientes objeto da contratação.

4.2.3.3. O projeto deverá contemplar a confecção dos móveis planejados em MDF, com espessura mínima de 15 mm, revestidos em laminado ou material equivalente, observada a utilização de materiais resistentes à umidade nas áreas molhadas, bem como demais especificações técnicas necessárias à adequada funcionalidade, durabilidade, acabamento e compatibilidade dos móveis com os ambientes de instalação.

4.2.3.4. Os móveis deverão observar padronização de cor, textura, acabamento e identidade visual, assegurando uniformidade estética entre os ambientes.

4.2.3.5. O projeto executivo dos móveis planejados deverá observar, no que couber, os requisitos de acessibilidade, ergonomia, segurança, funcionalidade, facilidade de higienização, resistência ao uso contínuo, durabilidade dos materiais e adequação a ambientes de saúde, considerando as características físicas, operacionais e assistenciais da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Policlínica, especialmente:

- a) **RDC ANVISA nº 50/2002¹**, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- b) **ABNT NBR 9050:2020²**, ou versão que vier a substituí-la, que estabelece critérios e parâmetros técnicos de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- c) **Norma Regulamentadora nº 17 – NR-17³**, que estabelece diretrizes e requisitos de ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

4.2.3.6. O atendimento às normas acima indicadas não afasta a responsabilidade da contratada pela observância de outras normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto, inclusive normas da ABNT, ANVISA, Ministério do Trabalho e demais órgãos competentes, vigentes à época da elaboração e entrega do projeto.

4.2.3.7. Concluída a elaboração do projeto, a contratada deverá apresentá-lo à Administração para análise e aprovação prévia, antes do início da fabricação dos móveis e demais elementos integrantes da solução. A Administração poderá solicitar ajustes, correções ou complementações no projeto apresentado.

4.2.3.7.1. A fabricação dos móveis e demais itens somente poderá ser iniciada após a aprovação formal do projeto executivo pela Administração, não sendo admitida a execução com base em projeto não aprovado ou pendente de adequações.

II. DA CONFECÇÃO DOS MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS

4.2.3.8. Os móveis sob medida/planejados deverão ser confeccionados em estrita conformidade com o projeto elaborado pela contratada e previamente aprovado pela Administração.

4.2.3.9. O pagamento referente aos móveis sob medida/planejados em MDF será realizado por metro quadrado (m²), considerando-se exclusivamente a metragem quadrada das peças de MDF efetivamente executadas, montadas e instaladas, conforme projeto aprovado e conferência *in loco*.

4.2.3.9.1. Não serão computadas para fins de pagamento as sobras de corte (perdas), aparas ou materiais descartados durante o processo de fabricação.

¹ **RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002.** Disponível em:
<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0050_21_02_2002.html>;

² **ABNT NBR 9050:2020.** Disponível em:
<<https://accessibilizar.com.br/wp-content/uploads/2022/09/ABNT-9050-2020-Versao-Corrigida-2021.pdf>>;

³ **Norma Regulamentadora No. 17 (NR-17).** Disponível em:
<<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/c-omissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-17-atualizada-2022.pdf>>

4.2.3.10. Os móveis deverão ser confeccionados em MDF, com espessura mínima de 15 mm, revestidos em laminado, contemplando a utilização de materiais resistentes à umidade nas áreas molhadas, bem como demais especificações técnicas necessárias à adequada funcionalidade, durabilidade, acabamento e compatibilidade dos móveis com os ambientes de instalação.

4.2.3.11. O preço unitário por metro quadrado (m²) dos móveis deverá abarcar, de forma global e completa, todos os materiais, componentes, serviços e insumos necessários à perfeita execução, fornecimento e instalação do mobiliário planejado/sob medida, incluindo, mas não se limitando a:

- a) ferragens, dobradiças, corrediças, trilhos, pistões, amortecedores e sistemas de abertura;
- b) recortes, furações, usinagens e acabamentos;
- c) perfis metálicos e fontes;
- d) calhas técnicas, passa-fios, caixas de tomadas embutidas e elementos de lógica previstos no projeto;
- e) reforços estruturais, travessas internas, estruturas metálicas e demais soluções necessárias à estabilidade e segurança do mobiliário;
- f) mão de obra, transporte, montagem, instalação, ajustes, testes e acabamento final.

4.2.3.11.1. Não será admitida a cobrança adicional, a qualquer título, de componentes ou serviços acessórios relacionados ao mobiliário em MDF, devendo todos os custos estar contemplados no preço unitário por metro quadrado (m²).

4.2.3.11.2. Não será admitida a cobrança adicional, a qualquer título, em razão da complexidade construtiva, permanecendo o preço unitário por metro quadrado (m²) como preço para a execução do mobiliário em MDF.

4.2.3.11.3. A eventual necessidade de soluções técnicas diferenciadas deverá estar previamente prevista no projeto aprovado pela Administração, não ensejando, por si só, direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo de valores registrados e contratados, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

4.2.3.12. Os móveis deverão apresentar acabamento uniforme, sem arestas cortantes, rebarbas, frestas excessivas, empenamentos, lascas, riscos, manchas ou demais defeitos que comprometam a segurança, a funcionalidade, a higienização ou a durabilidade.

4.2.3.13. As bordas, cantos e demais acabamentos deverão receber proteção adequada, preferencialmente com fita de borda ou acabamento equivalente, a fim de evitar exposição do MDF, infiltração de umidade e desgaste prematuro.

4.2.3.14. Não será admitida a substituição de materiais, acabamentos, ferragens ou demais componentes previstos no projeto aprovado sem prévia autorização formal da Administração.

4.2.3.15. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade pretendida e compatíveis com ambiente assistencial de saúde.

III. DA ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS

- 4.2.3.16.** A contratada será responsável pela entrega, montagem e instalação integral dos móveis sob medida/planejados e demais componentes previstos no projeto aprovado pela Administração.
- 4.2.3.17.** A entrega, montagem e instalação deverão ocorrer nos ambientes indicados pela Administração, observadas as condições físicas existentes no local, o projeto aprovado, o layout arquitetônico, os pontos elétricos, hidráulicos e demais interferências.
- 4.2.3.18.** A execução da instalação deverá ocorrer em horário comercial, conforme programação previamente alinhada com a Administração.
- 4.2.3.19.** A contratada deverá providenciar todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra, acessórios, fixações, vedações e demais insumos necessários à adequada montagem e instalação dos móveis.
- 4.2.3.20.** Após a montagem e instalação, a contratada deverá realizar a limpeza dos locais de intervenção, removendo sobras de materiais, embalagens, resíduos e demais itens decorrentes da execução dos serviços.
- 4.2.3.21.** Eventuais danos causados às instalações, acabamentos, paredes, pisos, revestimentos, esquadrias, equipamentos ou demais bens existentes, em razão da entrega, montagem ou instalação, deverão ser corrigidos pela contratada às suas expensas.
- 4.2.3.22.** Os móveis e demais componentes que apresentarem defeitos, vícios, instabilidade, desalinhamento, mau funcionamento ou desconformidade com o projeto aprovado deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional à Administração.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, especialmente no que se refere à responsabilidade principal pela elaboração do projeto e confecção e instalação dos móveis sob medida.

4.3.1.1. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, tais como transporte, carga e descarga, apoio operacional de montagem, serviços auxiliares de medição, instalação ou acabamento, desde que previamente autorizada pela Administração e que não implique transferência da responsabilidade pela execução integral do objeto.

4.3.1.2. Os serviços acessórios ou complementares eventualmente subcontratados deverão manter relação meramente instrumental com a execução do objeto principal, não podendo abranger as parcelas essenciais da contratação, especialmente a responsabilidade técnica pelo projeto executivo, a fabricação/confecção dos móveis sob medida e pela instalação final do mobiliário nos ambientes da Policlínica.

4.3.1.3. A eventual subcontratação parcial não poderá comprometer a coordenação técnica da execução, a padronização do mobiliário, a compatibilização com o projeto, a qualidade dos materiais e acabamentos, os prazos de entrega, a segurança da instalação, a funcionalidade dos ambientes ou a responsabilidade unificada da contratada perante a Administração.

4.3.2. A contratada permanecerá integralmente responsável, perante a Administração e terceiros, pela execução de todo o objeto contratual, inclusive quanto aos atos, omissões, falhas, atrasos, vícios ou

inadequações decorrentes da atuação de eventuais subcontratadas, não se eximindo de quaisquer obrigações legais, técnicas, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou contratuais.

4.3.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela, ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como se forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dessas pessoas.

4.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a onerosidade em torno da própria exigência de garantia que, como regra, representa um valor que seria agregado a proposta, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante.

4.4.2. Ademais, não se vislumbra pertinente a exigência de garantia de execução contratual, no presente caso, tendo em vista a natureza delimitada do objeto e a possibilidade de adoção de mecanismos suficientes de mitigação de riscos por meio de fiscalização contratual e aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

4.4.3. Desse modo, consideradas as características concretas da contratação, entende-se que a exigência de garantia, embora juridicamente possível, não se revela medida proporcional ou necessária para a adequada proteção do interesse público neste caso específico.

4.5. DA VISTORIA

4.5.1. Será assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia nos ambientes da Policlínica do CISNORDESTE/SC, nos quais serão projetados, confeccionados, entregues e instalados os móveis sob medida, com a finalidade de conhecer as condições físicas, dimensionais, estruturais, funcionais e operacionais dos locais de execução do objeto.

4.5.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado pelo CISNORDESTE/SC e deverá ser realizada durante o horário de funcionamento da entidade, em data e horário previamente agendados.

4.5.3. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento de identificação válido, podendo ser o representante legal da empresa interessada ou profissional técnico devidamente autorizado.

4.5.4. A realização da vistoria prévia possui caráter facultativo. Contudo, sua não realização não poderá ser invocada posteriormente como fundamento para alegações de desconhecimento das condições que possam influenciar a elaboração da proposta.

4.5.5. Da vistoria realizada será lavrado Termo de Vistoria, assinado pelas partes presentes.

4.5.5.1. Na hipótese de não realização da vistoria, a interessada deverá apresentar Declaração Formal de Renúncia à Vistoria, por meio da qual afirmará possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos locais de execução do objeto, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.6. Após a formalização da contratação e antes da elaboração do projeto executivo, a contratada deverá realizar análise *in loco* das instalações existentes, procedendo com o levantamento das necessidades da Administração, bem como com a conferência das medidas, condições físicas dos ambientes, layout, pontos elétricos e hidráulicos, esquadrias, elementos estruturais, circulação, acessos e demais interferências relevantes, considerando eventuais alterações em relação ao projeto arquitetônico original e as condições efetivamente verificadas no local.

4.5.6.1. A disponibilização do projeto arquitetônico e/ou layout pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada pela conferência das medidas efetivamente executadas e das condições locais antes da elaboração final do projeto e da fabricação dos móveis.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração, será emitida **Autorização de Elaboração de Projeto**, destinada à autorização para elaboração do projeto dos móveis sob medida/planejados, conforme especificações e requisitos definidos no Termo de Referência.

5.1.1.1. A **Autorização de Elaboração de Projeto** poderá ser emitida de forma separada para o primeiro e para o segundo pavimentos da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do CISNORDESTE/SC – Policlínica, de acordo com a necessidade, conveniência administrativa, disponibilidade e estágio de implantação de cada ambiente.

5.1.1.2. A **Autorização de Elaboração de Projeto** não autoriza a confecção, montagem ou instalação dos móveis, nem implica contratação do quantitativo estimado, sendo que os custos do projeto deverão estar incluídos no preço por m² (metro quadrado) a ser contratado mediante posterior formalização do Termo de Contrato.

5.1.2. O projeto deverá ser apresentado à Administração no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da **Autorização de Elaboração de Projeto**.

5.1.2.1. Quando a **Autorização de Elaboração de Projeto** for emitida de forma separada por pavimento, o prazo previsto no **item 5.1.2** será contado individualmente para o projeto correspondente ao respectivo pavimento autorizado.

5.1.2.2. Eventuais correções e ajustes demandados pela Administração deverão ser realizados em até **3 (três) dias úteis**, a contar da comunicação formal.

5.1.3. Após a aprovação do projeto pela Administração, será encaminhado à empresa registrada, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, o respectivo Termo de Contrato, contendo a metragem quadrada efetivamente aprovada para o pavimento ou ambiente correspondente, para início da confecção, montagem e instalação dos móveis.

5.1.4. A confecção, montagem e instalação dos móveis deverá ser concluída no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da formalização do **Termo de Contrato**, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.1.4.1. Quando a contratação for formalizada de forma separada para o primeiro e o segundo pavimentos, o prazo de execução previsto no **item 5.1.4** será contado individualmente a partir da formalização do respectivo Termo de Contrato.

5.1.4.2. Caso não seja possível a conclusão da confecção, entrega, montagem e instalação dos móveis no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** do término do prazo originalmente previsto, indicando as razões do atraso e os documentos comprobatórios pertinentes que comprovem caso fortuito, força maior ou fato da Administração, para análise de eventual pedido de prorrogação.

5.1.5. Os móveis deverão ser entregues, montados e instalados na Unidade de Atenção Especializada em Saúde do CISNORDESTE/SC, situado na **Av. Rolf Wiest, nº 300, Bairro Bom Retiro/Distrito Industrial, Joinville/SC, CEP 89223-005.**

5.1.5.1. A data e o horário para entrega, montagem e instalação dos móveis deverão ser previamente agendados com a Administração, observada a organização operacional da unidade e a eventual execução por pavimento ou ambiente.

5.2. DA GARANTIA DO OBJETO

5.2.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima de **12 (doze) meses** para os móveis e a instalação, contada do recebimento definitivo da instalação integral do objeto, sem prejuízo às garantias adicionais da fabricante.

5.2.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, montagem, ferragens, acabamento e instalação, cabendo à contratada promover as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração, ressalvadas situações comprovadamente decorrentes de mau uso, caso fortuito, força maior ou intervenção indevida de terceiros.

5.2.3. A contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, incluindo correção de defeitos de fabricação, montagem, ferragens, acabamento e instalação.

5.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.3.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, bem como por quaisquer outros recursos necessários à adequada execução do objeto contratual.

5.3.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio ou quaisquer de seus municípios consorciados.

5.3.3. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer custos adicionais decorrentes de falhas no cumprimento dos prazos, interrupções injustificadas, execução inadequada ou alterações não autorizadas no escopo contratado que venham a gerar ônus indevido à **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

5.3.4. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança e medicina do trabalho adequados à natureza das atividades executadas, se for o caso.

5.3.5. Caberá à **CONTRATADA** garantir que todos os seus empregados, prestadores de serviço ou subcontratados que atuem nas dependências do CISNORDESTE/SC estejam devidamente identificados, uniformizados e capacitados para o desempenho das funções contratadas.

5.3.6. O descumprimento de qualquer obrigação contratual nos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.7. Os serviços prestados deverão observar todas as especificações, requisitos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta, bem como deverão respeitar, no que couber, as normas de licitações e contratos administrativos, as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública e demais dispositivos legais e normas técnicas específicas aplicáveis ao objeto da contratação.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.3. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.4. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.4.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.5. A fiscalização e a gestão sobre o objeto não eximirá a plena responsabilidade da **CONTRATADA**, em caso de dano decorrente de culpa ou dolo na execução do objeto, perante a Administração e/ou à terceiros.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DO FISCAL DO CONTRATO

6.2.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, ao(s) qual(is) caberá(ão) as atribuições, no que couber, definidas conforme o art. 16 da Resolução CISNORDESTE/SC n.º 14/2023 e suas alterações pela Resolução CISNORDESTE/SC nº 49, de 7 de outubro de 2024, e pela Resolução CISNORDESTE/SC nº 26, de 10 de julho de 2025, ou outra que vier a substituí-la, além de outras eventualmente fixadas no ato de designação.

DO GESTOR DO CONTRATO

6.2.2. Caberá ao gestor, ou ao seu substituto, as atribuições, no que couber, definidas conforme o art. 15 da Resolução CISNORDESTE/SC n.º 14/2023 e suas alterações pela Resolução CISNORDESTE/SC nº 49, de 7 de outubro de 2024, e pela Resolução CISNORDESTE/SC nº 26, de 10 de julho de 2025, ou outra que vier a substituí-la, além de outras eventualmente fixadas no ato de designação.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1. DA MEDIÇÃO DOS MÓVEIS EM MDF PARA FINS DE PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento referente aos móveis sob medida/planejados em MDF será realizado por metro quadrado (m²), considerando-se exclusivamente a metragem quadrada das peças de MDF efetivamente empregadas na composição dos móveis executados, montados e instalados, conforme projeto aprovado pela Administração e conferência *in loco*.

7.1.1.1. Não serão computadas para fins de pagamento as sobras de corte (perdas), aparas ou materiais descartados durante o processo de fabricação.

7.1.2. O preço unitário por metro quadrado (m²) dos móveis deverá abarcar, de forma global e completa, todos os materiais, componentes, serviços e insumos necessários à perfeita execução, fornecimento e instalação do mobiliário planejado/sob medida, incluindo, mas não se limitando a:

- a) ferragens, dobradiças, corrediças, trilhos, pistões, amortecedores e sistemas de abertura;
- b) recortes, furações, usinagens e acabamentos;
- c) perfis metálicos e fontes;
- d) calhas técnicas, passa-fios, caixas de tomadas embutidas e elementos de lógica previstos no projeto;
- e) reforços estruturais, travessas internas, estruturas metálicas e demais soluções necessárias à estabilidade e segurança do mobiliário;
- f) mão de obra, transporte, montagem, instalação, ajustes, testes e acabamento final.

7.1.3. Não será admitida a cobrança adicional, a qualquer título, de componentes ou serviços acessórios relacionados ao mobiliário em MDF, devendo todos os custos estar contemplados no preço unitário por metro quadrado (m²).

7.1.4. Não será admitida a cobrança adicional, a qualquer título, em razão da complexidade construtiva, permanecendo o preço unitário por metro quadrado (m²) como preço para a execução do mobiliário em MDF.

7.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pela Administração, ao término da instalação dos móveis sob medida/planejados, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal de conclusão dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando constatado que o objeto fornecido, materiais empregados e/ou documentação apresentada estejam em desacordo com as especificações técnicas, requisitos contratuais ou demais exigências estabelecidas na contratação.

7.2.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após conferência e verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e/ou na proposta.

7.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o presente subitem não ser procedida dentro do prazo fixado, nem prorrogada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7.2.5. Efetuado o recebimento definitivo, a **CONTRATADA** será notificada para emitir a respectiva Nota Fiscal correspondente, devendo apresentá-la no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação da Administração.

7.3. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

7.3.1. Após o recebimento da Nota Fiscal, iniciar-se-á o prazo de até **10 (dez) dias** para fins de liquidação da despesa, na forma prevista nesta seção, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da Administração.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa as informações e elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2.1. A nota fiscal deverá indicar, de forma expressa, o número da contratação e o número do respectivo empenho, devendo ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

7.3.4. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente informações. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

7.3.5. Não havendo a regularização no prazo estabelecido, ou sendo a defesa apresentada considerada improcedente, a **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à apuração das irregularidades, assegurando à **CONTRATADA** o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

7.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. DO PRAZO E A FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.2. O pagamento será realizado pela Administração em favor da **CONTRATADA** mediante boleto, transferência bancária em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** (TED, DOC ou depósito) ou PIX, a critério da **CONTRATANTE**.

7.4.2.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução contratual.

7.4.2.2. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas do Banco do Brasil estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

7.4.2.3. Deverão ser observados eventuais descontos referentes à glosa, que podem ocorrer de forma temporária ou definitiva, parcial ou integral, conforme for o caso.

7.4.3. Se a **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5. DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.5.1. Os preços registrados e, quando formalizado o contrato, os preços contratados, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, **28/05/2026**.

7.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade ou no caso de eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços.

7.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5.7. O reajuste será realizado mediante termo aditivo ou por apostilamento.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.5.8. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.8.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é condicionada à solicitação formal da **CONTRATADA** e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico financeiro alegado.

7.5.8.2. Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do contrato ou a própria atividade desenvolvida pela **CONTRATADA**, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

7.5.8.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a **CONTRATADA** possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

7.5.9. A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido da **CONTRATADA**, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente ao objeto executado e medições realizadas após o pedido.

7.5.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de **30 (trinta) dias**.

7.5.11. Os eventuais pedidos de reequilíbrio devem ser encaminhados através do endereço eletrônico **contratos@cisnordeste.sc.gov.br**.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

8.1.1. No que tange à modalidade de contratação da solução, deve-se adotar aquela que se revele legalmente adequada e mais vantajosa à Administração, observados os princípios da que regem as contratações públicas, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Nesses termos, a regra geral aplicável à Administração Pública é a realização de licitação, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses legais de contratação direta.

8.1.4. Assim, considerando que o objeto se enquadra como bem e/ou serviço comum, com especificações objetivamente definíveis no Termo de Referência, entende-se adequada a adoção do Pregão Eletrônico, por possibilitar disputa ampla, transparente e apta à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.3. Ressalta-se que, embora o valor estimado autorize, em tese, a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que tal hipótese não se mostra a mais adequada ao caso concreto, considerando a natureza do objeto e a conveniência de

ampliar a competitividade, mediante a participação do maior número possível de potenciais interessados, a fim de fomentar a disputa e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.5. Assim, entende-se adequada a adoção do Pregão Eletrônico, por possibilitar disputa ampla, transparente e apta à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.6. Ademais, considerando a natureza da contratação, a qual estabelece quantitativo estimado, a ser posteriormente definido a partir do projeto de mobiliário a ser elaborado no âmbito da própria solução contratada, bem como que sua efetiva execução ocorrerá em momento futuro, a depender da finalização da obra de construção da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do CISNORDESTE/SC — Policlínica, verifica-se a pertinência da adoção do Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar ao Pregão Eletrônico.

8.1.7. Tal sistemática mostra-se adequada ao caso concreto, pois afasta a necessidade de contratação imediata de quantitativos ainda não definitivamente apurados, preserva a flexibilidade administrativa para atendimento da demanda conforme a efetiva necessidade e possibilita a contratação no momento oportuno, reduzindo o risco de contratação superior ou inferior ao quantitativo necessário, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.1.8. Quanto ao critério de julgamento, o critério de menor preço é o mais apropriado para assegurar a vantajosidade da contratação. Esse critério possibilita a ampla competitividade de mercado entre os licitantes, na busca pela vantajosidade e interesse público na busca pela economicidade dos recursos públicos, visto que tal critério garante a obtenção dos melhores preços.

8.1.9. Desse modo, ante todo o exposto, a **CONTRATADA** será selecionada por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, e auxiliada pelo Sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 28, I, do art. 40, II e seguintes, do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

8.2.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pela **CONTRATADA** serão restritas à conferência da seguinte documentação:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor** (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) **Cópia do documento de RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda** do proprietário/sócio administrador da empresa ou procurador constituído;
- c) **Caso seja representada por procurador**, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido,

acompanhados com cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado.

II. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**
- b) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, dentro do prazo de validade;
- c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**, dentro do prazo de validade;
 - i) As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente, dentro do prazo de validade;
- e) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- f) **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), dentro do prazo de validade;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, dentro do prazo de validade, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011.

III. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- b) **Balço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais, comprovando **índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG)** superiores a **1 (um)**, em ambos os exercícios;
 - i) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - ii) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos**;
 - iii) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física ou eletrônica, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos dos próprios Livros Diários, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrados ou os requerimentos de autenticação na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro;

- 1) Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente, conforme art 1.078 da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.
- iv) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos do próprio sistema digital (SPED) e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16)
- 1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. (conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018).
- v) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.

- c) **Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil**, que ateste o atendimento pelo proponente dos índices econômicos previstos, conforme permissiva legal do § 1º do art. 69 da Lei 14.133/2021.

IV. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação, no mínimo, **1 (um) Atestados de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto compatível com o da presente contratação.
- i) Para atendimento das exigências estabelecidas no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021, considerar-se-á a parcela de maior relevância do objeto, devendo o atestado conter a indicação do objeto executado, com descrição que evidencie características e similaridade técnica em relação ao objeto desta contratação, especialmente similares à *“elaboração de projeto de móveis sob medida/planejados”, “confecção/fabricação de de móveis sob*

medida/planejados” e/ou “fornecimento, montagem e instalação de móveis sob medida/planejados”.

- ii) Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da empresa proponente.
- iii) Para comprovação do requisito previsto no subitem anterior, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.
- iv) É vedada a execução do objeto por empresa diversa daquele indicado na comprovação da capacidade técnica apresentada para fins de habilitação.

V. OUTROS DOCUMENTOS:

a) **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme modelo anexo do Edital, declarando que:

- i) possui ciência, concorda e cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo de contratação;
- ii) possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da presente contratação, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- iii) nenhum sócio/administrador/proprietário da empresa é servidor do CISNORDESTE/SC e/ou dos municípios consorciados, não possuindo vedação de participar, direta ou indiretamente, da contratação ou da execução do contrato, vide § 1º, art. 9º, da Lei nº 14.133/21;
- iv) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- vi) não foi declarada inidônea ou possui qualquer impedimento para licitar ou contratar com o CISNORDESTE/SC ou seus municípios consorciados, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- vii) não possua em seu quadro societário Agentes Políticos dos municípios consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de **6 (seis) meses** após deixarem os respectivos cargos eletivos;
- viii) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau devendo ser comprovado mediante declaração, nos termos do inc. IV, art. 14, da Lei nº 14.133/21;

- ix) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, e que caso estiver dispensada do cumprimento da reserva de cargos descrito na declaração, por sua natureza ou por força de lei, apresentará declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes;
 - x) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
 - xi) possui estrutura física e tecnológica, bem como equipamentos, materiais e pessoal, em condições adequadas e suficientes para atender integralmente ao objeto para o qual apresenta proposta e eventualmente venha a ser declarada vencedora;
 - xii) está ciente e em plena conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a respeitar integralmente as normas e diretrizes legais referentes à proteção de dados pessoais, especialmente no que tange ao tratamento de dados sensíveis, conforme previsto no artigo 5º, inciso II da referida lei.
- b) **FORMULÁRIO DE DADOS DA EMPRESA**, conforme modelo anexo do Edital, contendo os dados bancários, dados do representante legal, preposto, declaração de domicílio eletrônico da empresa e declaração de assinatura por certificação digital.

9. DA ESTIMATIVA DO PREÇO E QUANTITATIVO

9.1. Considerando que a definição detalhada dos móveis, medidas, módulos, acabamentos, ferragens, componentes e demais elementos dependerá da elaboração do projeto executivo de mobiliário pela futura contratada, o quantitativo estimado da contratação será estabelecido, com base na área física dos ambientes abrangidos pela demanda.

9.2. Conforme se depreende do Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2023, oriundo do Edital de Licitação nº 006/2023, Concorrência nº 002/2023 e Processo Administrativo nº 014/2023, referente à obra da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do CISNORDESTE/SC — Policlínica —, o empreendimento possui área total de **1.105,84 m²**, distribuída entre o primeiro e o segundo pavimento.

9.3. Considerando que o mobiliário sob medida/planejado objeto da presente contratação será destinado aos ambientes situados no primeiro piso, e futuramente ao segundo pavimento da unidade, adota-se como quantitativo estimado da demanda a área correspondente ao total da unidade, equivalente a **1.105,84 m²**, arredondado para **1.106 m²**.

9.4. Ressalta-se que a metragem indicada constitui parâmetro estimativo para fins de dimensionamento inicial da contratação, não substituindo a necessidade de posterior levantamento *in loco* pela contratada, conferência das medidas efetivas, compatibilização com o layout arquitetônico e elaboração do projeto de mobiliário, para fins de definição final dos móveis, respectivas dimensões e metragens, bem como dos itens a serem fabricados, instalados e efetivamente pagos pela Administração.

9.5. A estimativa de preços foi apurada com base na Pesquisa de Preços presentes nos autos (id. bfe63887-d64f-4368-9e6e-9d34a92ff97c), com fundamento no rt. 23 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 4º da Resolução CISNORDESTE/SC nº 012/2023, que culminou no valor de **R\$308,50 (trezentos e oito reais e cinquenta centavos) por m² (metro quadrado)**, totalizando, com base na metragem total **1.106 m², R\$341.201,00 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e um reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF, medidos por m ² (metro quadrado), incluindo a elaboração do projeto de mobiliário, confecção, fornecimento, montagem e instalação dos móveis, com todos os materiais, componentes e acessórios necessários à sua completa execução e funcionalidade, acabamento, fixação e utilização, conforme especificações definidas no Termo de Referência.	m ²	1106	R\$ 308,50	R\$ 341.201,00

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Edital, Termo de Referência, Termo de Contrato e proposta;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, através de agentes formalmente designados;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à prestação do objeto contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

- f) Aplicar à **CONTRATADA**, quando necessário, as sanções previstas na lei e no Termo de Referência e no Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e Contrato, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

- a) Executar fielmente o objeto, em conformidade com o Edital, Termo de Referência, Contrato e proposta;
- b) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais e aos atos normativos de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis ao objeto, bem como às determinações dos Poderes Públicos;
- c) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento contratual;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pela fiscalização, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;
- f) Comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, com a devida comprovação;
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratual, bem como por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- h) Autorizar, quando cabível, o desconto de valores devidos em pagamento ou da garantia contratual, se exigida, para ressarcimento de danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) Entregar ao responsável pela fiscalização contratual, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, toda a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais, não transferindo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade decorrente de inadimplemento, nem onerando o objeto da contratação;
- k) Assegurar que nenhum sócio, administrador ou proprietário integre o quadro de servidores do CISNORDESTE/SC ou dos municípios consorciados, nem possua impedimento legal para participar, direta ou indiretamente, da contratação ou da execução contratual, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- l) Não empregar menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze) anos**, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, e de legislação correlata;
- m) Não possuir condenação judicial, com trânsito em julgado, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;
- n) Não estar declarada inidônea e não possuir qualquer impedimento para licitar ou contratar com o CISNORDESTE/SC ou seus municípios consorciados, obrigando-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere sua capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal ou econômico-financeira;
- o) Não possuir em seu quadro societário agentes políticos dos municípios consorciados (Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários), nem seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, em exercício ou até **6 (seis) meses** após o término dos respectivos mandatos;
- p) Cumprir, durante toda a execução contratual, quando aplicável, as reservas legais de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente;
- q) Garantir que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, sociais e convencionais, arcando com os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto a custos variáveis futuros, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- r) Manter estrutura física, tecnológica, equipamentos e pessoal técnico especializado em quantidade e qualificação compatíveis com as necessidades da execução do objeto contratado e compatíveis com as boas práticas e a legislação de regência;
- s) Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, assumindo responsabilidade integral por eventual violação;
- t) Cumprir integralmente as normas de proteção ao trabalho, saúde e segurança ocupacional;

- u) Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida, trabalhos forçados ou qualquer forma de violação à dignidade humana;
- v) Receber, apurar e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- w) Para mitigar possíveis impactos ambientais, a contratada deverá adotar, quando aplicável, as seguintes medidas:
 - i) uso racional de materiais e redução de desperdícios;
 - ii) adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados;
 - iii) remoção e correta destinação de embalagens, sobras e materiais excedentes ao final da instalação;
 - iv) manutenção do ambiente limpo e organizado;
 - v) adoção de medidas, no que couber, para redução de poeira e ruídos durante a instalação;
 - vi) utilização de materiais duráveis e adequados ao uso em ambiente de saúde;
 - vii) reparação de eventuais danos causados à edificação ou ao ambiente de execução.
- x) Demais disposições contidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na proposta.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a **PROPONENTE** ou a **CONTRATADA** que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **PROPONENTE** ou à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

- I - advertência;
- II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%**, incidente sobre o valor total da proposta do item ou contrato, nas condições abaixo elencadas:

12.4.1. A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 12.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I** do **subitem 12.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4.2. A sanção prevista no **inciso II** do **subitem 12.2** será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da proposta do item ou do contrato celebrado, podendo ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 12.1**.

12.4.3. A sanção prevista no **inciso III** do **subitem 12.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do **subitem 12.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

12.4.4. A sanção prevista no **inciso IV** do **subitem 12.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII** do **subitem 12.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 12.4.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observados os limites e procedimentos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do **subitem 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II** do mesmo subitem.

12.4.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a **PROPONENTE** ou **CONTRATADA** será notificada, através do e-mail fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis.

12.6. A apuração de eventual infração administrativa e a aplicação de sanções à contratada observarão, obrigatoriamente, o procedimento previsto na Resolução CISNORDESTE/SC nº 7, de 26 de março de 2026, que dispõe sobre o processo administrativo para aplicação das sanções decorrentes da prática das infrações



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA CISNORDESTE/SC

administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **PROPONENTE** ou **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. A aplicação das sanções previstas no **subitem 12.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Tratando-se de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do § 3º do art. 4º, da Resolução CISNORDESTE/SC nº 13/2023, alterada pela Resolução CISNORDESTE/SC nº 52/2024.

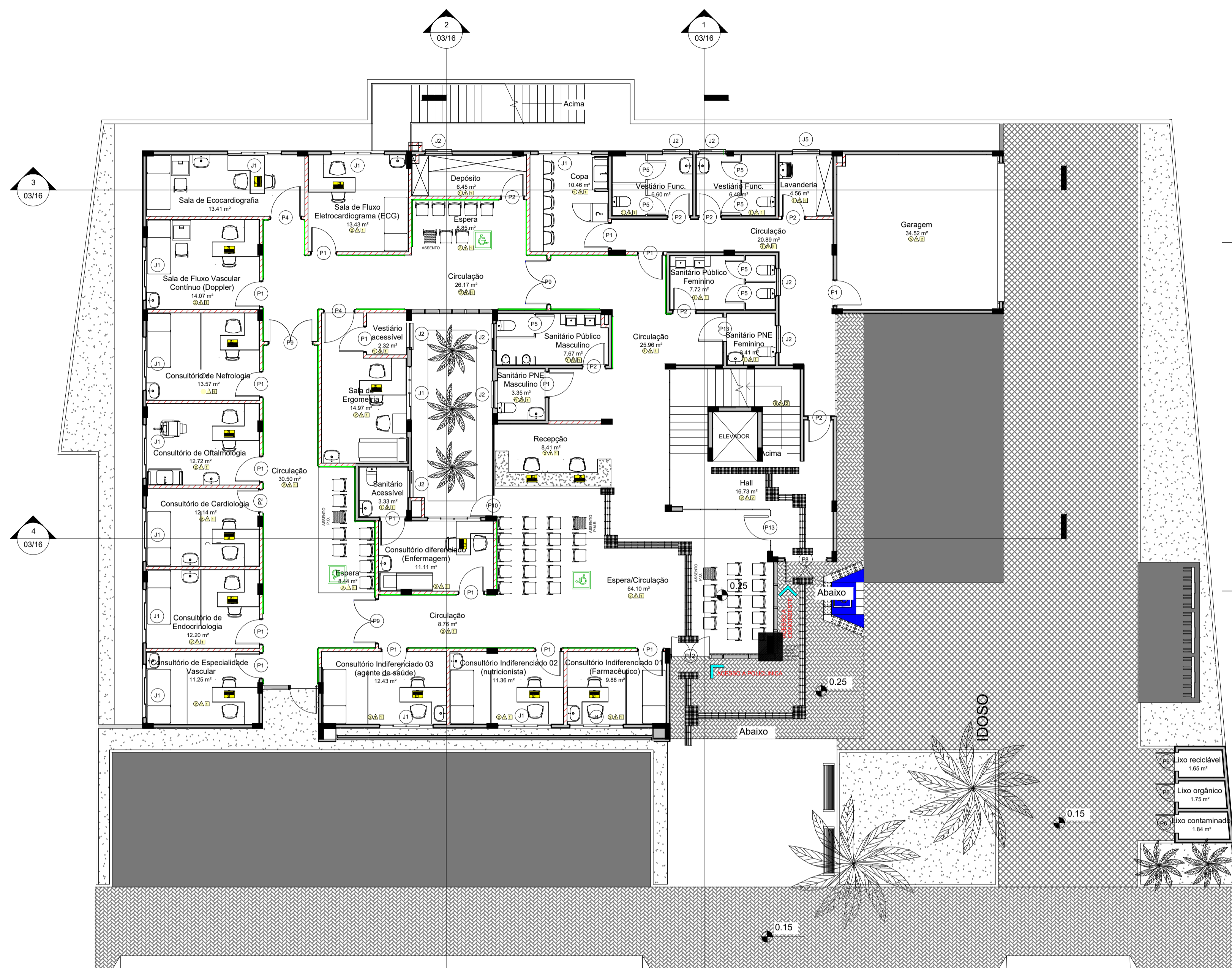
14. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Douglas Emanuel Schmitz Pereira
Assistente Administrativo do CISNORDESTE/SC

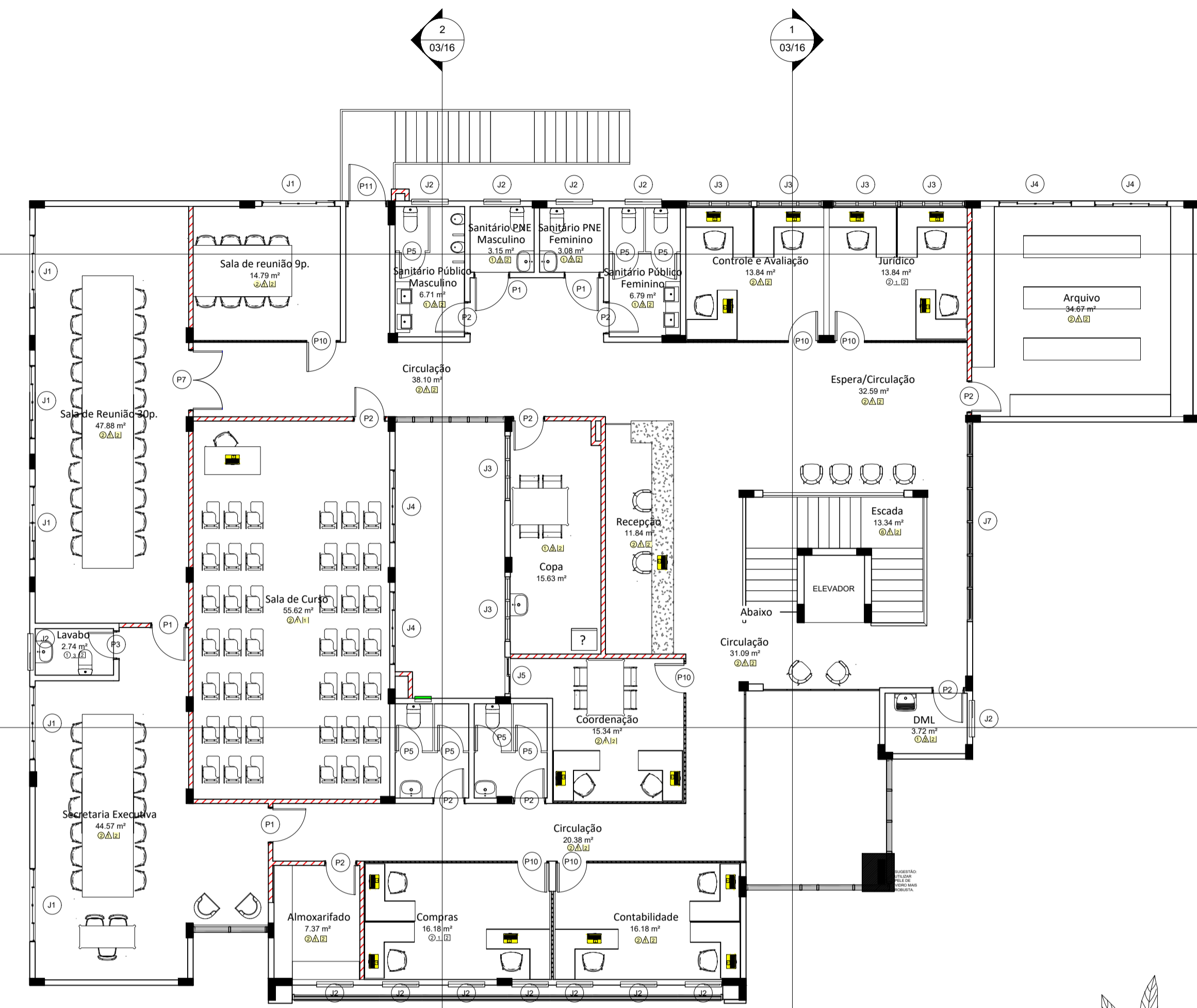
Joinville, 16 de junho de 2026

Documento retificado.

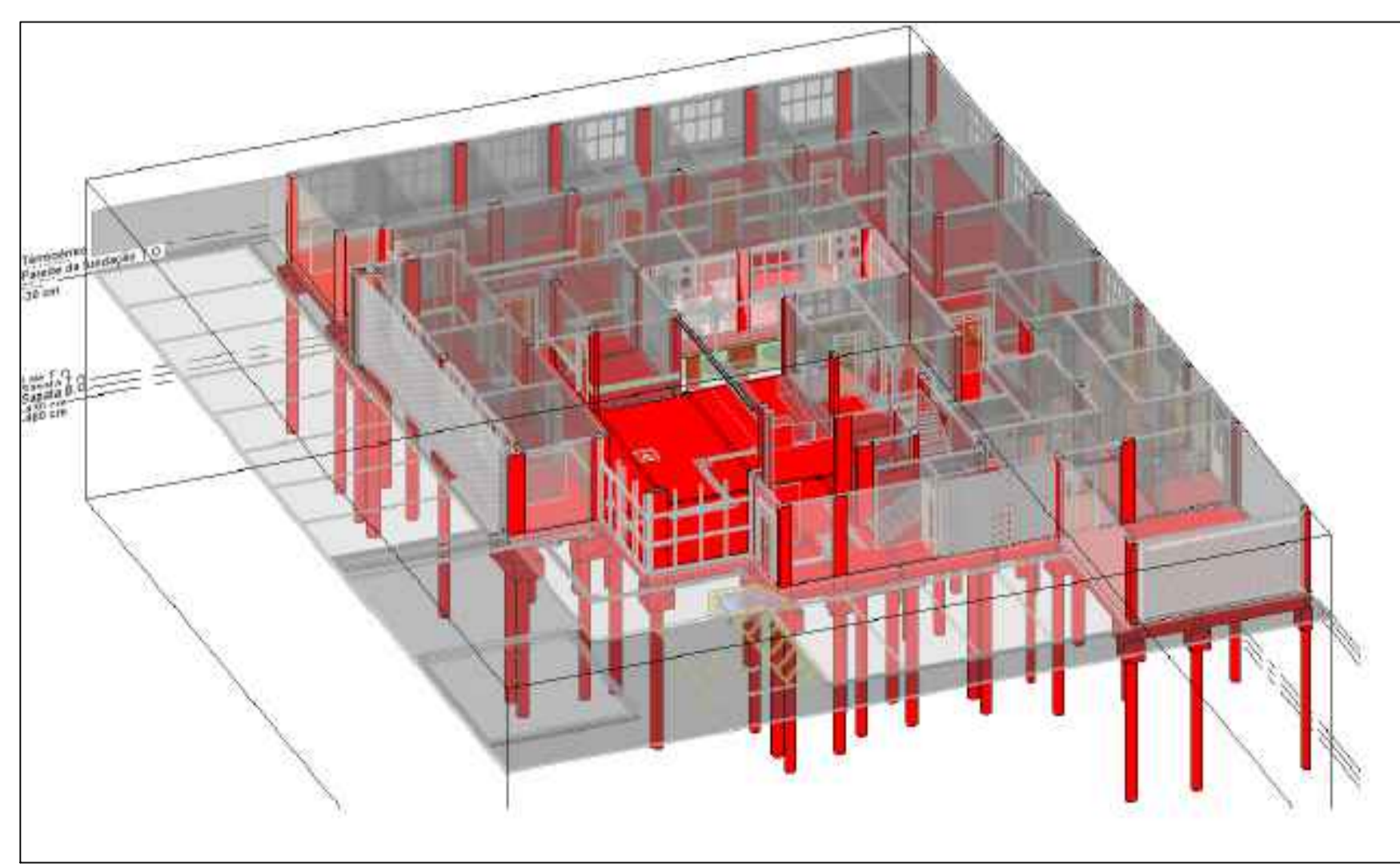
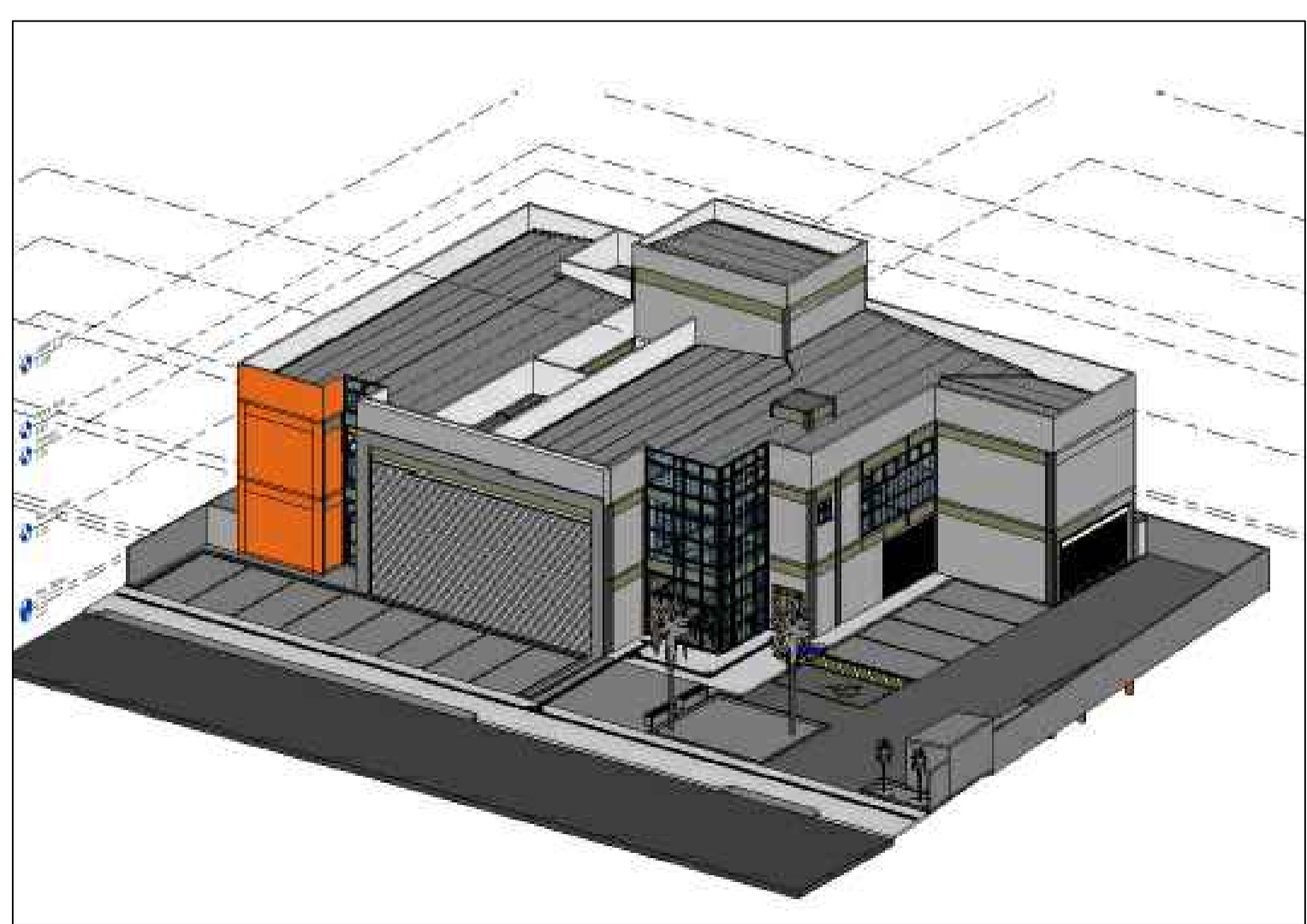
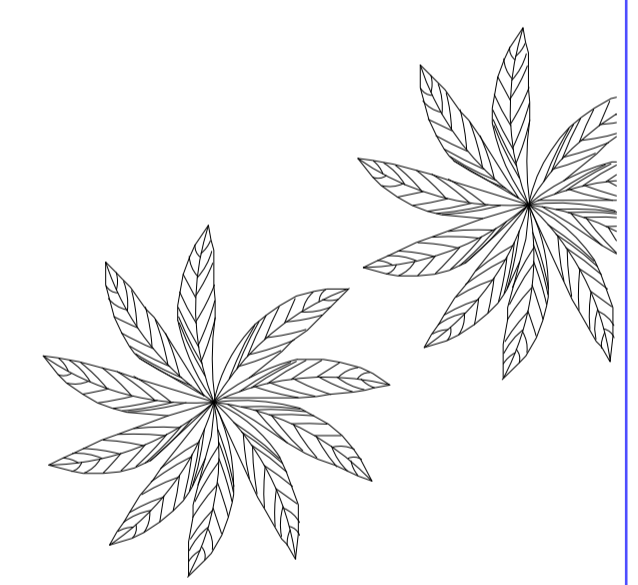
Original: id. 5bd199d4-040f-4cc6-bc17-2c1a56e45980



Pavto Térreo



Pavto Superior



Sobreposição Estrutural x Arquitetônico

GISELE CARVALHO LEAL ARQUITETA E URBANISTA - CAU/SC AG5006-2 arq.giselle@gmail.com Centro - Itaipava/SC - F: (48) 3 3977 8064	CLIENTE:	ATRIUM ENGENHARIA CNPJ nº 0.749.574/0001-28
	CONTEÚDO:	COMPATIBILIZAÇÃO ESTRUTURAL X ARQUITETÔNICO
	End.: Joinville - SC	DESENHO: 01/01
	Tipo de uso: Saúde	ESCALAS: Indicadas. Área: 1.105,84 m²
	Data: Março/2025	Unidade: m. FOLHA: A1

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital, Termo de Referência, descritivos, folhas de dados e demais anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO COMERCIAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2 – PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF, medidos por m ² (metro quadrado), incluindo a elaboração do projeto de mobiliário, confecção, fornecimento, montagem e instalação dos móveis, com todos os materiais, componentes e acessórios necessários à sua completa execução e funcionalidade, acabamento, fixação e utilização, conforme especificações definidas no Termo de Referência.	m ²	1106	R\$...	R\$...

PROPOSTA FINAL: **R\$ (Por extenso)**

Obs.: Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como tudo o que é necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

3 – CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, inclusive do seu Termo de Referência, dos descritivos e dos demais anexos.

LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

De acordo com o descrito no Edital e Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De, no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data da abertura das propostas (da sessão pública).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do(s) **Termo(s) de Contrato**, oriundo(s) da Ata de Registro de Preços, será de **3 (três) meses**, e o prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da sua formalização, podendo ser prorrogado.

O projeto deverá ser apresentado à Administração no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da **Autorização de Elaboração de Projeto**, de acordo com o descrito no Edital e Termo de Referência.

A confecção, montagem e instalação dos móveis deverá ser concluída no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da formalização do **Termo de Contrato**, de acordo com o descrito no Edital e Termo de Referência.

4 – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

O proponente declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

_____ (UF), ____ < DATA > _____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DADOS DA EMPRESA

1 – DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:

2 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL PARA CONTATO:

3 – DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL PARA CONTATO:

4 – DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

5 – DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do contrato, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta veiculada, na contratação, salvo em caso de participação em consórcio de empresas.

_____ (UF), ____ < DATA > _____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa/entidade inscrita no CNPJ sob o nº/....., com sede à Rua (Av)....., nº – bairro – cidade de/....., CEP:..... – fone (.....) – e-mail:, neste ato representada por seu representante legal Sr(a)., para fornecimento do objeto da presente licitação, vem, através deste, **DECLARAR** que:

- I. possui ciência, concorda e cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo de contratação;
- II. possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da presente contratação, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III. nenhum sócio/administrador/proprietário da empresa é servidor do CISNORDESTE/SC e/ou dos municípios consorciados, não possuindo vedação de participar, direta ou indiretamente, da contratação ou da execução do contrato, vide § 1º, art. 9º, da Lei nº 14.133/21;
- IV. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- V. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VI. não foi declarada inidônea ou possui qualquer impedimento para licitar ou contratar com o CISNORDESTE/SC ou seus municípios consorciados, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- VII. não possua em seu quadro societário Agentes Políticos dos municípios consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos;
- VIII. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau devendo ser comprovado mediante declaração, nos termos do inc. IV, art. 14, da Lei nº 14.133/21;
- IX. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, e que caso estiver dispensada do cumprimento da reserva de cargos descrito na declaração, por sua natureza ou por força de lei, apresentará declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes;
- X. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- XI. possui estrutura física e tecnológica, bem como equipamentos, materiais e pessoal, em condições adequadas e suficientes para atender integralmente ao objeto para o qual apresenta proposta e eventualmente venha a ser declarada vencedora;
- XII. está ciente e em plena conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a respeitar integralmente as normas e diretrizes legais referentes à proteção de

dados pessoais, especialmente no que tange ao tratamento de dados sensíveis, conforme previsto no artigo 5º, inciso II da referida lei.

_____ (UF), ____ < DATA > _____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021 que:

I. Em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tem a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte).

II. Não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

III. Não celebrou, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Obs: Nos contratos celebrados com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no item III.

_____ (UF), ____ < DATA > _____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/202...
PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº .../202...
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026/CISNORDESTE/E-CIGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../202..., ORIUNDA DO
PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº .../202...
– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
24/2026/CISNORDESTE/E-CIGA, CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO
NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC E
.....

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ nº 03.222.337/0001-31, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **Ana Maria Groff Jansen**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, nº .., Bairro, Município de/..., CEP, neste ato representado por seu representante legal,, doravante denominado **PRESTADOR**, que firmam a presente Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas nos documentos da contratação presentes no Edital nº/202... - Pregão Eletrônico, para Registro de Preços nº .../202... - Processo Administrativo nº 24/2026/CISNORDESTE/E-CIGA, sujeitando-se as partes às diretrizes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e alterações posteriores, normativos internos do CISNORDESTE/SC e legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis e vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para futura e eventual aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF por m² (metro quadrado), incluindo a elaboração de projeto, confecção, montagem e instalação, destinados a Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. Os itens registrados, as quantidades estimadas, valor unitário e valor total estimado encontram-se descritas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------

1	Aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF, medidos por m ² (metro quadrado), incluindo a elaboração do projeto de mobiliário, confecção, fornecimento, montagem e instalação dos móveis, com todos os materiais, componentes e acessórios necessários à sua completa execução e funcionalidade, acabamento, fixação e utilização, conforme especificações definidas no Termo de Referência.	m ²	1106	R\$...	R\$...
----------	---	----------------	------	---------	---------

2.2. As especificações detalhadas do objeto registrado encontram-se especificadas no **item 4 e subitens** do Termo de Referência, anexo ao Edital nº/202... - Pregão Eletrônico, para Registro de Preços nº .../202... - Processo Administrativo nº 24/2026/CISNORDESTE/E-CIGA, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2.3. O CISNORDESTE/SC será o único órgão contratante do objeto, a estimativa de consumo corresponde ao quantitativo total a ser registrado, qual seja, **1106 m² (mil cento e seis metros quadrados)**

2.4. Tratando-se de sistema de registro de preços, os quantitativos discriminados nos **subitens 2.1** não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 6º da Resolução nº 13/2023 do CISNORDESTE/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Tendo em vista que o CISNORDESTE/SC será o único órgão contratante do objeto, o presente processo licitatório não possui **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preço decorrente desta contratação por órgão não participante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º, caput, da Resolução CISNORDESTE/SC nº 13/2023.

5.1.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços e terá sua vigência e condições estabelecidas de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 4º, § 2º, da Resolução CISNORDESTE/SC nº 13/2023.

5.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração, será emitida **Autorização de Elaboração de Projeto**, destinada à autorização para elaboração do projeto dos móveis sob medida/planejados, conforme especificações e requisitos definidos no Termo de Referência.

5.2.1. A **Autorização de Elaboração de Projeto** poderá ser emitida de forma separada para o primeiro e para o segundo pavimentos da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do CISNORDESTE/SC –

Policlínica, de acordo com a necessidade, conveniência administrativa, disponibilidade e estágio de implantação de cada ambiente.

5.2.2. A **Autorização de Elaboração de Projeto** não autoriza a confecção, montagem ou instalação dos móveis, nem implica contratação do quantitativo estimado, sendo que os custos do projeto deverão estar incluídos no preço por m² (metro quadrado) a ser contratado mediante posterior formalização do Termo de Contrato.

5.3. O projeto deverá ser apresentado à Administração no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da **Autorização de Elaboração de Projeto**.

5.3.1. Quando a **Autorização de Elaboração de Projeto** for emitida de forma separada por pavimento, o prazo previsto no **item 5.3** será contado individualmente para o projeto correspondente ao respectivo pavimento autorizado.

5.3.2. Eventuais correções e ajustes demandados pela Administração deverão ser realizados em até **3 (três) dias úteis**, a contar da comunicação formal.

5.4. Após a aprovação do projeto pela Administração, será encaminhado à empresa registrada, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, o respectivo Termo de Contrato, contendo a metragem quadrada efetivamente aprovada para o pavimento ou ambiente correspondente, para início da confecção, montagem e instalação dos móveis.

5.5. A confecção, montagem e instalação dos móveis deverá ser concluída no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da formalização do **Termo de Contrato**, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.5.1. Quando a contratação for formalizada de forma separada para o primeiro e o segundo pavimentos, o prazo de execução previsto no **item 5.5** será contado individualmente a partir da formalização do respectivo Termo de Contrato.

5.5.2. Caso não seja possível a conclusão da confecção, entrega, montagem e instalação dos móveis no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** do término do prazo originalmente previsto, indicando as razões do atraso e os documentos comprobatórios pertinentes que comprovem caso fortuito, força maior ou fato da Administração, para análise de eventual pedido de prorrogação.

5.6. Os móveis deverão ser entregues, montados e instalados na Unidade de Atenção Especializada em Saúde do CISNORDESTE/SC, situado na **Av. Rolf Wiest, nº 300, Bairro Bom Retiro/Distrito Industrial, Joinville/SC, CEP 89223-005**.

5.6.1. A data e o horário para entrega, montagem e instalação dos móveis deverão ser previamente agendados com a Administração, observada a organização operacional da unidade e a eventual execução por pavimento ou ambiente.

5.7. Os serviços prestados deverão observar todas as especificações, requisitos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e posteriormente no Termo de Contrato, bem como deverão respeitar, no que couber, as normas de licitações e contratos administrativos, as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública e demais dispositivos legais e normas técnicas específicas aplicáveis ao objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados, observadas as disposições da Resolução CISNORDESTE/SC nº 13/2023, ou outra que vier a substituí-la, da legislação vigente e das hipóteses cabíveis de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições e limites contidas nos art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Nos termos da Resolução nº 13/2023 - CISNORDESTE/SC, ou outra que vier a substituí-la, o preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, nos seguintes casos:

I - pela Administração, quando:

- a) o **PRESTADOR** não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o **PRESTADOR** recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o **PRESTADOR** der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo **PRESTADOR** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, em razão de caso fortuito ou força maior.

7.2. O **PRESTADOR** que tiver sua ata, seu registro e/ou seus preços cancelados poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após o trâmite do regular procedimento legal.

7.3. A comunicação do cancelamento da ata de registro de preços, será formalizada através do e-mail indicado na fase de habilitação do prestador.

7.4. Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do **2º (segundo) dia útil** da data de envio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **item 12 e subitens** do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Vinculam esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

- a) O Processo Administrativo nº 24/2026/CISNORDESTE/e-CIGA;
- b) Edital nº/202... - Pregão Eletrônico, para Registro de Preços nº/202...;
- c) O Termo de Referência, constante em anexo do Edital supracitado;
- d) A proposta apresentada pelo **PRESTADOR** no âmbito do Pregão Eletrônico; e

e) Eventuais anexos dos documentos supracitados e constantes do processo administrativo.

9.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.

9.3. O **PRESTADOR** signatário, cujo preço restou registrado, declara estar ciente e de pleno acordo com todas as obrigações assumidas perante à Administração, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da sua Proposta, os quais integram a presente Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte indissociável, e regerão, em conjunto, as relações jurídicas entre as partes, para todos os fins de direito.

9.4. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PRESTADOR** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A contratação da presente Ata de Registro de Preços, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.

9.6. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, especialmente quanto à responsabilidade pela elaboração do projeto, confecção, montagem e instalação dos móveis sob medida/planejados, admitida apenas a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, desde que observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.7. Durante a vigência desta Ata, o **PRESTADOR** se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação dos serviços, bem como sua regularidade fiscal.

9.8. Aplicam-se a presente Ata as disposições da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

9.9. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

9.10. Fica resguardado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de praticar todos os atos de gestão, controle e administração da presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições do **art. 4º-A da Resolução CISNORDESTE/SC nº 13/2023**, com a redação dada pela **Resolução CISNORDESTE/SC nº 22/2025**, sem prejuízo das demais competências previstas na legislação aplicável e neste instrumento.

9.11. É competente o foro da Comarca de Joinville/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

9.12. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com base nas diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais legislação e normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, preceitos do direito público e princípios gerais dos contratos.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Joinville (SC), de de 202....



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

Ana Maria Groff Jansen
Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC

.....
Representante Legal
.....

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
www.cisnordeste.sc.gov.br
@cisnordeste

ANEXO VIII

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO

AUTORIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO

Ata de Registro de Preços nº [REDACTED]/2026

Processo Administrativo nº 24/2026

Empresa registrada: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

1. DO OBJETO

1.1. Fica a empresa acima identificada autorizada a iniciar a elaboração do projeto dos móveis sob medida/planejados destinados ao [REDACTED] (primeiro/segundo) Unidade de Atenção Especializada em Saúde do CISNORDESTE/SC — Policlínica.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. A presente autorização vincula-se integralmente ao Processo Administrativo nº 24/2026, ao Edital nº [REDACTED]/2026, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que integram a contratação.

2.2. A elaboração do projeto deverá observar todas as condições, especificações técnicas, prazos, obrigações e responsabilidades previstas nos documentos referidos no item anterior.

3. DO PRAZO

3.1. O projeto deverá ser apresentado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento desta autorização.

3.2. Eventuais correções ou ajustes solicitados pela Administração deverão ser realizados no prazo previsto no Termo de Referência.

4. DA LIMITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

4.1. A presente autorização destina-se exclusivamente à elaboração do projeto.

4.2. Esta autorização não permite a fabricação, entrega, montagem ou instalação dos móveis, os quais dependerão da aprovação prévia do projeto pela Administração e da posterior formalização e assinatura do contrato.

_____ (UF), ____ < DATA > _____

Ana Maria Groff Jansen
Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC

ANEXO IX

TERMO DE CONTRATO Nº/2026

PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº/202...

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026/CISNORDESTE/E-CIGA

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ nº 03.222.337/0001-31, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Ana Maria Groff Jansen, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, Bairro, cidade /, neste ato representada por seu representante legal,, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços nº/2026 - Edital nº/202... - Pregão Eletrônico, para Registro de Preços nº/202... - Processo Administrativo nº 24/2026/CISNORDESTE/E-CIGA, pelo qual se obriga a executar o objeto deste contrato, na forma e condições estabelecidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e na proposta, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, normativos internos do CISNORDESTE/SC e legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis e vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF por m² (metro quadrado), incluindo a elaboração de projeto, confecção, montagem e instalação, destinados ao (primeiro/segundo) piso da Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF, medidos por m ² (metro quadrado), incluindo a elaboração do projeto de mobiliário, confecção, fornecimento, montagem e instalação dos móveis, com todos os materiais, componentes e acessórios necessários à sua completa execução e funcionalidade, acabamento, fixação e utilização, conforme especificações definidas no Termo de Referência.	m ²	...	R\$...	R\$...

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Processo Administrativo nº 24/2026/CISNORDESTE/e-CIGA;
- Edital nº/202... - Pregão Eletrônico, para Registro de Preços nº/202...;
- O Termo de Referência, constante em anexo do Edital supracitado;

- d) A proposta apresentada pelo **PRESTADOR** no âmbito do Pregão Eletrônico; e
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados e constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste **Termo de Contrato** será de **3 (três) meses**, e o prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados, desde que devidamente justificados, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.1. Os serviços são caracterizados como comuns, de caráter não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados sob regime de empreitada por preço unitário.

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.2.1. A solução a contratada deverá abranger:

I. DA CONFEÇÃO DOS MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS CONFORME PROJETO APROVADO

3.2.1.1. Os móveis sob medida/planejados deverão ser confeccionados em estrita conformidade com o projeto elaborado pela contratada e previamente aprovado pela Administração.

3.2.1.2. O pagamento referente aos móveis sob medida/planejados em MDF será realizado por metro quadrado (m²), considerando-se exclusivamente a metragem quadrada das peças de MDF efetivamente executadas, montadas e instaladas, conforme projeto aprovado e conferência *in loco*.

3.2.1.2.1. Não serão computadas para fins de pagamento as sobras de corte (perdas), aparas ou materiais descartados durante o processo de fabricação.

3.2.1.3. Os móveis deverão ser confeccionados em MDF, com espessura mínima de 15 mm, revestidos em laminado, contemplando a utilização de materiais resistentes à umidade nas áreas molhadas, bem como demais especificações técnicas necessárias à adequada funcionalidade, durabilidade, acabamento e compatibilidade dos móveis com os ambientes de instalação.

3.2.1.4. O preço unitário por metro quadrado (m²) dos móveis deverá abarcar, de forma global e completa, todos os materiais, componentes, serviços e insumos necessários à perfeita execução, fornecimento e instalação do mobiliário planejado/sob medida, incluindo, mas não se limitando a:

- a) ferragens, dobradiças, corrediças, trilhos, pistões, amortecedores e sistemas de abertura;
- b) recortes, furações, usinagens e acabamentos;
- c) perfis metálicos e fontes;
- d) calhas técnicas, passa-fios, caixas de tomadas embutidas e elementos de lógica previstos no projeto;
- e) reforços estruturais, travessas internas, estruturas metálicas e demais soluções necessárias à estabilidade e segurança do mobiliário;
- f) mão de obra, transporte, montagem, instalação, ajustes, testes e acabamento final.

3.2.1.4.1. Não será admitida a cobrança adicional, a qualquer título, de componentes ou serviços acessórios relacionados ao mobiliário em MDF, devendo todos os custos estar contemplados no preço unitário por metro quadrado (m²).



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

3.2.1.4.2. Não será admitida a cobrança adicional, a qualquer título, em razão da complexidade construtiva, permanecendo o preço unitário por metro quadrado (m²) como preço para a execução do mobiliário em MDF.

3.2.1.4.3. A eventual necessidade de soluções técnicas diferenciadas deverá estar previamente prevista no projeto aprovado pela Administração, não ensejando, por si só, direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo de valores registrados e contratados, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

3.2.1.5. Os móveis deverão apresentar acabamento uniforme, sem arestas cortantes, rebarbas, frestas excessivas, empenamentos, lascas, riscos, manchas ou demais defeitos que comprometam a segurança, a funcionalidade, a higienização ou a durabilidade.

3.2.1.6. As bordas, cantos e demais acabamentos deverão receber proteção adequada, preferencialmente com fita de borda ou acabamento equivalente, a fim de evitar exposição do MDF, infiltração de umidade e desgaste prematuro.

3.2.1.7. Não será admitida a substituição de materiais, acabamentos, ferragens ou demais componentes previstos no projeto aprovado sem prévia autorização formal da Administração.

3.2.1.8. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade pretendida e compatíveis com ambiente assistencial de saúde.

II. DA ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS

3.2.1.9. A contratada será responsável pela entrega, montagem e instalação integral dos móveis sob medida/planejados e demais componentes previstos no projeto aprovado pela Administração.

3.2.1.10. A entrega, montagem e instalação deverão ocorrer nos ambientes indicados pela Administração, observadas as condições físicas existentes no local, o projeto aprovado, o layout arquitetônico, os pontos elétricos, hidráulicos e demais interferências.

3.2.1.11. A execução da instalação deverá ocorrer em horário comercial, conforme programação previamente alinhada com a Administração.

3.2.1.12. A contratada deverá providenciar todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra, acessórios, fixações, vedações e demais insumos necessários à adequada montagem e instalação dos móveis.

3.2.1.13. Após a montagem e instalação, a contratada deverá realizar a limpeza dos locais de intervenção, removendo sobras de materiais, embalagens, resíduos e demais itens decorrentes da execução dos serviços.

3.2.1.14. Eventuais danos causados às instalações, acabamentos, paredes, pisos, revestimentos, esquadrias, equipamentos ou demais bens existentes, em razão da entrega, montagem ou instalação, deverão ser corrigidos pela contratada às suas expensas.

3.2.1.15. Os móveis e demais componentes que apresentarem defeitos, vícios, instabilidade, desalinhamento, mau funcionamento ou desconformidade com o projeto aprovado deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional à Administração.



3.3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.3.1. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1.1. O início da vigência e execução deste contrato se dará da data da sua assinatura.

3.3.1.2. A confecção, montagem e instalação dos móveis deverá ser concluída no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da formalização deste instrumento, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

3.3.1.2.1. Caso não seja possível a conclusão da confecção, entrega, montagem e instalação dos móveis no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** do término do prazo originalmente previsto, indicando as razões do atraso e os documentos pertinentes que comprovem caso fortuito, força maior ou fato da Administração, para análise de eventual pedido de prorrogação.

3.3.1.3. Os móveis deverão ser entregues, montados e instalados na Unidade de Atenção Especializada em Saúde do CISNORDESTE/SC, situada na **Av. Rolf Wiest, nº 300, Bairro Bom Retiro/Distrito Industrial, Joinville/SC, CEP 89223-005**.

3.3.1.3.1. A data e horário para entrega, montagem e instalação dos móveis deverão ser agendadas previamente com a Administração.

3.3.2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.3.2.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, bem como por quaisquer outros recursos necessários à adequada execução do objeto contratual.

3.3.2.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio ou quaisquer de seus municípios consorciados.

3.3.2.3. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer custos adicionais decorrentes de falhas no cumprimento dos prazos, interrupções injustificadas, execução inadequada ou alterações não autorizadas no escopo contratado que venham a gerar ônus indevido à **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

3.3.2.4. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança e medicina do trabalho adequados à natureza das atividades executadas, se for o caso.

3.3.2.5. Caberá à **CONTRATADA** garantir que todos os seus empregados, prestadores de serviço ou subcontratados que atuem nas dependências do CISNORDESTE/SC estejam devidamente identificados, uniformizados e capacitados para o desempenho das funções contratadas.

3.3.2.6. O descumprimento de qualquer obrigação contratual nos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.2.7. Os serviços prestados deverão observar todas as especificações, requisitos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, bem como deverão respeitar, no que couber, as normas de

licitações e contratos administrativos, as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública e demais dispositivos legais e normas técnicas específicas aplicáveis ao objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima de **12 (doze) meses** para os móveis e a instalação, contada do recebimento definitivo da instalação integral do objeto, sem prejuízo às garantias adicionais da fabricante.

4.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, montagem, ferragens, acabamento e instalação, cabendo à contratada promover as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração, ressalvadas situações comprovadamente decorrentes de mau uso, caso fortuito, força maior ou intervenção indevida de terceiros.

4.3. A contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, incluindo correção de defeitos de fabricação, montagem, ferragens, acabamento e instalação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1.1. Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.1.3. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.1.4. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.1.4.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.1.5. A fiscalização e a gestão sobre o objeto não eximirá a plena responsabilidade da **CONTRATADA**, em caso de dano decorrente de culpa ou dolo na execução do objeto, perante a Administração e/ou à terceiros.

5.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

DO FISCAL DO CONTRATO

5.2.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, ao(s) qual(is) caberá(ão) as atribuições, no que couber, definidas conforme o art. 16 da Resolução CISNORDESTE/SC n.º 14/2023 e suas alterações pela Resolução nº 49, de 7 de outubro de 2024, e pela Resolução CISNORDESTE/SC nº 26, de 10 de julho de 2025, ou outra que vier a substituí-la, além de outras eventualmente fixadas no ato de designação.

DO GESTOR DO CONTRATO

5.2.2. Caberá ao gestor, ou ao seu substituto, as atribuições, no que couber, definidas conforme o art. 15 da Resolução CISNORDESTE/SC n.º 14/2023 e suas alterações pela Resolução nº 49, de 7 de outubro de 2024, e pela Resolução CISNORDESTE/SC nº 26, de 10 de julho de 2025, ou outra que vier a substituí-la, além de outras eventualmente fixadas no ato de designação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. DA MEDIÇÃO DOS MÓVEIS EM MDF PARA FINS DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento referente aos móveis sob medida/planejados em MDF será realizado por metro quadrado (m²), considerando-se exclusivamente a metragem quadrada das peças de MDF efetivamente empregadas na composição dos móveis executados, montados e instalados, conforme projeto aprovado pela Administração e conferência *in loco*.

6.1.1.1. Não serão computadas para fins de pagamento as sobras de corte (perdas), aparas ou materiais descartados durante o processo de fabricação.

6.1.2. O preço unitário por metro quadrado (m²) dos móveis deverá abarcar, de forma global e completa, todos os materiais, componentes, serviços e insumos necessários à perfeita execução, fornecimento e instalação do mobiliário planejado/sob medida, incluindo, mas não se limitando a:

- a) ferragens, dobradiças, corrediças, trilhos, pistões, amortecedores e sistemas de abertura;
- b) recortes, furações, usinagens e acabamentos;
- c) perfis metálicos e fontes;
- d) calhas técnicas, passa-fios, caixas de tomadas embutidas e elementos de lógica previstos no projeto;
- e) reforços estruturais, travessas internas, estruturas metálicas e demais soluções necessárias à estabilidade e segurança do mobiliário;
- f) mão de obra, transporte, montagem, instalação, ajustes, testes e acabamento final.

6.1.3. Não será admitida a cobrança adicional, a qualquer título, de componentes ou serviços acessórios relacionados ao mobiliário em MDF, devendo todos os custos estar contemplados no preço unitário por metro quadrado (m²).

6.1.4. Não será admitida a cobrança adicional, a qualquer título, em razão da complexidade construtiva, permanecendo o preço unitário por metro quadrado (m²) como preço para a execução do mobiliário em MDF.

6.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pela Administração, ao término da instalação dos móveis sob medida/planejados, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal de conclusão dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando constatado que o objeto fornecido, materiais empregados e/ou documentação apresentada estejam em desacordo com as especificações técnicas, requisitos contratuais ou demais exigências estabelecidas na contratação.

6.2.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após conferência e verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e/ou na proposta.

6.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o presente subitem não ser procedida dentro do prazo fixado, nem prorrogada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.2.5. Efetuado o recebimento definitivo, a **CONTRATADA** será notificada para emitir a respectiva Nota Fiscal correspondente, devendo apresentá-la no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. DO PREÇO

7.1.1. O valor global da contratação, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, é de **R\$ (.....)**, conforme tabela do **subitem 1.1** do presente instrumento

7.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Após o recebimento da Nota Fiscal, iniciar-se-á o prazo de até **10 (dez) dias** para fins de liquidação da despesa, na forma prevista nesta seção, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da Administração.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa as informações e elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.1. A nota fiscal deverá indicar, de forma expressa, o número da contratação e o número do respectivo empenho, devendo ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

7.2.4. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente informações. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

7.2.5. Não havendo a regularização no prazo estabelecido, ou sendo a defesa apresentada considerada improcedente, a **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à apuração das irregularidades, assegurando à **CONTRATADA** o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

7.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3. DO PRAZO E A FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. O pagamento será realizado pela Administração em favor da **CONTRATADA** mediante boleto, transferência bancária em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** (TED, DOC ou depósito) ou PIX, a critério da **CONTRATANTE**.

7.3.2.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução contratual.

7.3.2.2. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas do Banco do Brasil estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

7.3.2.3. Deverão ser observados eventuais descontos referentes à glosa, que podem ocorrer de forma temporária ou definitiva, parcial ou integral, conforme for o caso.

7.3.3. Se a **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, seja esta **28/05/2026**.

8.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.1.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.7. O reajuste será realizado mediante termo aditivo ou por apostilamento.

8.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.2.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é condicionada à solicitação formal da **CONTRATADA** e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico financeiro alegado.

8.2.1.2. Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do contrato ou a própria atividade desenvolvida pela **CONTRATADA**, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

8.2.1.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a **CONTRATADA** possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

8.2.2. A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido da **CONTRATADA**, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente aos fornecimentos e medições realizadas após o pedido.

8.2.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de **30 (trinta) dias**.

8.2.4. Os eventuais pedidos de reequilíbrio devem ser encaminhados através do endereço eletrônico **contratos@cisnordeste.sc.gov.br**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Edital, Termo de Referência, Termo de Contrato e proposta;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- c)** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, através de agentes formalmente designados;
- e)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à prestação do objeto contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;
- f)** Aplicar à **CONTRATADA**, quando necessário, as sanções previstas na lei e no Termo de Referência e no Contrato;

- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e Contrato, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

- a) Executar fielmente o objeto, em conformidade com o Edital, Termo de Referência, Contrato e proposta;
- b) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais e aos atos normativos de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis ao objeto, bem como às determinações dos Poderes Públicos;
- c) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento contratual;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pela fiscalização, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;
- f) Comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, com a devida comprovação;
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratual, bem como por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- h) Autorizar, quando cabível, o desconto de valores devidos em pagamento ou da garantia contratual, se exigida, para ressarcimento de danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) Entregar ao responsável pela fiscalização contratual, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, toda a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais, não transferindo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade decorrente de inadimplemento, nem onerando o objeto da contratação;
- k) Assegurar que nenhum sócio, administrador ou proprietário integre o quadro de servidores do CISNORDESTE/SC ou dos municípios consorciados, nem possua impedimento legal para participar, direta

ou indiretamente, da contratação ou da execução contratual, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

- l) Não empregar menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze) anos**, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, e de legislação correlata;
- m) Não possuir condenação judicial, com trânsito em julgado, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;
- n) Não estar declarada inidônea e não possuir qualquer impedimento para licitar ou contratar com o CISNORDESTE/SC ou seus municípios consorciados, obrigando-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere sua capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal ou econômico-financeira;
- o) Não possuir em seu quadro societário agentes políticos dos municípios consorciados (Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários), nem seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, em exercício ou até **6 (seis) meses** após o término dos respectivos mandatos;
- p) Cumprir, durante toda a execução contratual, quando aplicável, as reservas legais de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente;
- q) Garantir que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, sociais e convencionais, arcando com os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto a custos variáveis futuros, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- r) Manter estrutura física, tecnológica, equipamentos e pessoal técnico especializado em quantidade e qualificação compatíveis com as necessidades da execução do objeto contratado e compatíveis com as boas práticas e a legislação de regência;
- s) Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, assumindo responsabilidade integral por eventual violação;
- t) Cumprir integralmente as normas de proteção ao trabalho, saúde e segurança ocupacional;
- u) Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida, trabalhos forçados ou qualquer forma de violação à dignidade humana;
- v) Receber, apurar e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- w) Para mitigar possíveis impactos ambientais, a contratada deverá adotar, quando aplicável, as seguintes medidas:
 - i) uso racional de materiais e redução de desperdícios;



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

- ii) adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados;
 - iii) remoção e correta destinação de embalagens, sobras e materiais excedentes ao final da instalação;
 - iv) manutenção do ambiente limpo e organizado;
 - v) adoção de medidas, no que couber, para redução de poeira e ruídos durante a instalação;
 - vi) utilização de materiais duráveis e adequados ao uso em ambiente de saúde;
 - vii) reparação de eventuais danos causados à edificação ou ao ambiente de execução.
- x) Demais disposições contidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, especialmente no que se refere à responsabilidade principal pela elaboração do projeto e confecção e instalação dos móveis sob medida.

11.1.1. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, tais como transporte, carga e descarga, apoio operacional de montagem, serviços auxiliares de medição, instalação ou acabamento, desde que previamente autorizada pela Administração e que não implique transferência da responsabilidade pela execução integral do objeto.

11.1.2. Os serviços acessórios ou complementares eventualmente subcontratados deverão manter relação meramente instrumental com a execução do objeto principal, não podendo abranger as parcelas essenciais da contratação, especialmente a responsabilidade técnica pelo projeto executivo, a fabricação/confecção dos móveis sob medida e pela instalação final do mobiliário nos ambientes da Policlínica.

11.1.3. A eventual subcontratação parcial não poderá comprometer a coordenação técnica da execução, a padronização do mobiliário, a compatibilização com o projeto, a qualidade dos materiais e acabamentos, os prazos de entrega, a segurança da instalação, a funcionalidade dos ambientes ou a responsabilidade unificada da contratada perante a Administração.

11.2. A contratada permanecerá integralmente responsável, perante a Administração e terceiros, pela execução de todo o objeto contratual, inclusive quanto aos atos, omissões, falhas, atrasos, vícios ou inadequações decorrentes da atuação de eventuais subcontratadas, não se eximindo de quaisquer obrigações legais, técnicas, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou contratuais.

11.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela, ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como se forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dessas pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%**, incidente sobre o valor total da proposta do item ou contrato, nas condições abaixo elencadas:

14.4.1. A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 14.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I** do **subitem 14.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4.2. A sanção prevista no **inciso II** do **subitem 14.2** será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da proposta do item ou do contrato celebrado, podendo ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 14.1**.

14.4.3. A sanção prevista no **inciso III** do **subitem 14.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do **subitem 14.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

14.4.4. A sanção prevista no **inciso IV** do **subitem 14.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII** do **subitem 14.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 14.4.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observados os limites e procedimentos da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do **subitem 14.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II** do mesmo subitem.

14.4.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** será notificada, através do e-mail fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

14.6. A apuração de eventual infração administrativa e a aplicação de sanções à contratada observarão, obrigatoriamente, o procedimento previsto na Resolução CISNORDESTE/SC nº 7, de 26 de março de 2026, que dispõe sobre o processo administrativo para aplicação das sanções decorrentes da prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. A aplicação das sanções previstas no **subitem 14.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O contrato se extingue quando da conclusão do objeto e ao recebimento definitivo, ou do vencimento do prazo de vigência nele estabelecido, ressalvadas as hipóteses de prorrogação previstas em lei e neste instrumento contratual.

16.4.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do inc. II, parágrafo único, do artigo 111 da Lei nº 14.133/21

16.5. O termo de extinção, sempre que possível e aplicável, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes das aquisições objeto da presente contratação, no ano corrente, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aplica-se ao presente contrato, também aos casos omissos, as diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais legislação e normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, preceitos do direito público e princípios gerais dos contratos.



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato.

Joinville/SC, de de 2026

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Ana Maria Groff Jansen
Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC
CONTRATANTE

.....
.....
Representante Legal
CONTRATADA